

## ÍNDICE

|      |   |    |
|------|---|----|
| I.   | O NOSSO COMPROMISSO.....  | 4  |
| II.  | OBJECTIVOS GERAIS .....   | 7  |
| III. | UNIDADE NACIONAL, PAZ, RECONCILIAÇÃO NACIONAL E DEMOCRACIA .....    | 8  |
|      | 3.1. Unidade Nacional.....  | 9  |
|      | 3.2. Paz, Reconciliação Nacional e Democracia.....                  | 9  |
| IV.  | ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO .....                        | 10 |
|      | 4.1. Organização .....  | 11 |
|      | 4.2. Funcionamento do Partido .....                                 | 12 |
|      | 4.3. Gestão de Quadros .....  | 13 |
|      | 4.3.1. Organizações Sociais do Partido.....                         | 13 |
|      | 4.3.2. Ética e Disciplina Partidária.....                           | 14 |
|      | 4.4. FRELIMO: Informação e Comunicação.....                         | 14 |
|      | 4.5. Sustentabilidade do Partido.....                               | 16 |
| V.   | ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÉTICA GOVERNATIVA |    |
|      | 17  |    |
|      | 5.1. Natureza do Estado .....                                       | 17 |
|      | 5.2. Governação participativa e inclusiva .....                     | 18 |
|      | 5.3. Ética Governativa e Combate à Corrupção .....                  | 19 |
|      | 5.4. Quadro institucional.....                                      | 19 |
|      | 5.4.1. Assembleia da República.....                                 | 20 |
|      | 5.4.2. O Governo.....   | 20 |
|      | 5.4.2.1. Administração Pública .....                                | 20 |
|      | 5.4.2.2. Defesa e Segurança Nacionais .....                         | 21 |
|      | 5.4.2.3. Descentralização, Desconcentração e Poder Local .....      | 22 |
|      | 5.4.2.3.1. Assembleias Provinciais .....                            | 24 |
|      | 5.4.2.3.2. Autarquias .....   | 25 |
|      | 5.4.2.4. Planeamento Urbano .....                                   | 25 |

|         |  |    |
|---------|--|----|
| 5.5.    | Administração da Justiça .....                     | 26 |
| VI.     | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO .....              | 28 |
| 6.1.    | A Sociedade .....                                  | 29 |
| 6.2.    | Política Social .....                              | 30 |
| 6.2.1.  | A Família .....                                    | 31 |
| 6.2.2.  | A Mulher .....                                     | 32 |
| 6.2.3.  | A Juventude .....                                  | 32 |
| 6.3.    | Educação .....                                     | 33 |
| 6.3.1.  | Educação Pré-Escolar .....                         | 36 |
| 6.3.2.  | Ensino Primário .....                              | 36 |
| 6.3.3.  | Ensino Secundário.....                             | 37 |
| 6.3.4.  | Educação Profissional .....                        | 37 |
| 6.3.5.  | O Ensino Superior.....                             | 38 |
| 6.4.    | A Cultura.....                                     | 39 |
| 6.4.1.  | Preservação do Património Cultural .....           | 39 |
| 6.4.2.  | Indústrias Culturais e Criativas .....             | 40 |
| 6.4.3.  | Propriedade Intelectual .....                      | 41 |
| 6.5.    | Saúde.....   | 41 |
| 6.6.    | Ciência e Tecnologia.....                          | 44 |
| 6.6.1.  | A Ciência .....                                    | 44 |
| 6.6.2.  | A Tecnologia e a Inovação.....                     | 44 |
| 6.7.    | As Tecnologias de Informação e Comunicação.....    | 45 |
| 6.8.    | O Desporto.....                                    | 46 |
| 6.8.1.  | O Desporto na Comunidade .....                     | 46 |
| 6.8.2.  | O Desporto Escolar .....                           | 47 |
| 6.8.3.  | O Desporto Profissional e de Alta Competição ..... | 47 |
| 6.9.    | Habitação .....                                    | 47 |
| 6.10.   | Trabalho e Emprego.....                            | 49 |
| 6.10.1. | Protecção Social.....                              | 49 |
| 6.10.2. | Segurança Social Obrigatória.....                  | 50 |
| 6.11.   | As Confissões Religiosas .....                     | 50 |
| VII.    | DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO .....                    | 51 |

|        |  |    |
|--------|--|----|
| 7.1.   | Análise da situação actual .....                       | 51 |
| 7.2.   | Economia .....   | 52 |
| 7.3.   | Promoção do Desenvolvimento Económico Sustentável..... | 54 |
| 7.4.   | Áreas de Concentração: .....                           | 55 |
| 7.4.1. | Agricultura e Pecuária.....                            | 55 |
| 7.4.2. | Infra-estruturas .....                                 | 57 |
| 7.4.3. | Energia .....  | 58 |
| 7.4.4. | Turismo .....  | 60 |
| 7.5.   | Outras Prioridades:.....                               | 61 |
| 7.5.1. | Indústria .....  | 61 |
| 7.5.2. | Comércio.....  | 63 |
| 7.5.3. | Recursos Naturais .....                                | 65 |
| 7.5.4. | O Ambiente.....  | 67 |
| 7.5.5. | Os Recursos Marinhos e de Águas Interiores .....       | 68 |
| 7.5.6. | Pescas.....  | 69 |
| 7.5.7. | Os Recursos Minerais .....                             | 69 |
| 7.5.8. | Transportes e Comunicações .....                       | 70 |
| 7.5.9. | Planeamento e Ordenamento Territorial .....            | 72 |
| VIII.  | COOPERAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL .....              | 73 |
| 8.1.   | Moçambique na Região .....                             | 75 |
| 8.2.   | Moçambique em África .....                             | 75 |
| 8.3.   | Moçambique no Mundo.....                               | 76 |
| IX.    | EXORTAÇÃO.....   | 77 |

## **I. O NOSSO COMPROMISSO**

1. Cinquenta e cinco anos depois da sua fundação a 25 de Junho de 1962, a FRELIMO assume que continua a ser a força política de vanguarda na sociedade moçambicana, promotora da Unidade Nacional, da Paz, da Justiça Social, da democracia e do desenvolvimento económico e social sustentável de Moçambique.
2. Neste mais de meio século da sua existência, tendo o Povo como a sua fonte inesgotável de inspiração, a FRELIMO lidera as transformações que ocorrem na vida do Povo moçambicano.
3. Foi a FRELIMO que liderou o processo de libertação da terra e dos homens e nesta fase lidera:
  - 3.1. A defesa da Independência Nacional, soberania e integridade de Moçambique;
  - 3.2. A consolidação da paz, a tolerância e a união entre os Moçambicanos;
  - 3.3. A promoção do Estado de Direito Democrático;
  - 3.4. A colocação de Moçambique na rota do desenvolvimento; e
  - 3.5. A promoção do prestígio de Moçambique na Região, em África e no Mundo.
4. Estes feitos alcançados pelos moçambicanos liderados pela FRELIMO, conferiram à FRELIMO a responsabilidade de continuar a ser a formação política aglutinadora e que tem sabido materializar os anseios da sociedade moçambicana.
5. Este percurso histórico da FRELIMO, faz de nós os pioneiros da descentralização e desconcentração política, administrativa e económica no nosso país. Por isso, comprometemo-nos a continuar a liderar, e de forma inclusiva, o debate sobre o aprofundamento da descentralização.
6. Galvanizados pelos princípios de continuidade e renovação qualitativa e quantitativa, nós, a FRELIMO, cada vez mais revigorados com a sabedoria e experiência das gerações de 25 de Setembro e 8 de Março e a audácia da juventude, reafirmamos o nosso compromisso de continuar a liderar os destinos de Moçambique e dos moçambicanos, centrando a nossa actuação no quinquénio 2019-2024, nos seguintes pilares:

- 6.1. **Unidade Nacional, Paz, Democracia e Reconciliação Nacional;**
- 6.2. **Organização e Funcionamento do Partido;**
- 6.3. **Estado de Direito Democrático, Descentralização e Ética Governativa;**
- 6.4. **Desenvolvimento Social e Humano;**
- 6.5. **Desenvolvimento Económico;**
- 6.6. **Cooperação Regional e Internacional.**

7. Por isso, nós, a FRELIMO, neste nosso 11º Congresso, reafirmamos que:

- 7.1. Somos o Partido de moçambicanos e para moçambicanos, guiamo-nos pelos princípios do socialismo democrático, da liberdade, paz, justiça social, igualdade e solidariedade. Incentivamos e promovemos o respeito pela vida, o respeito pela diferença, a humildade, a honestidade, a integridade, a transparência e o comportamento exemplar dos nossos militantes, simpatizantes e do Povo moçambicano, em geral.
- 7.2. Para a FRELIMO, o Socialismo Democrático é um princípio fundamental de realização permanente de uma sociedade mais justa e humana, assente na liberdade, na igualdade e na solidariedade. As ideias socialistas da FRELIMO compreendem todas as práticas de valorização do indivíduo e da comunidade, iniciadas na Luta de Libertação Nacional. A Democracia é o instrumento através do qual o cidadão realiza as ideias de justiça social.
- 7.3. Pugnamos pela unidade de todas as classes e camadas sociais moçambicanas e pela coesão, pautando pelo respeito mútuo, tolerância, diálogo e respeito pelas diversidades culturais, étnicas, políticas, religiosas e de opinião, como exigência histórica para a garantia da estabilidade económica e social do País.
- 7.4. Através do trinómio “*Unidade, Paz e Desenvolvimento*” que adoptamos como nosso lema rumo ao Décimo Primeiro Congresso, nós, a FRELIMO, reafirmamos a nossa convicção de que a Unidade e a Paz são os factores determinantes para o alcance do Desenvolvimento que os moçambicanos almejam.

8. Assim, coerentes com os nossos princípios, reiteramos o compromisso de:

- 8.1. Defender e respeitar a Constituição da República de Moçambique e demais leis;
- 8.2. Consolidar o Estado de Direito Democrático;
- 8.3. Promover a Unidade Nacional e uma Nação de Paz e de coesão;
- 8.4. Consolidar a justiça social;
- 8.5. Garantir a segurança e tranquilidade públicas;
- 8.6. Assegurar a moçambicanidade, que é a nossa maior riqueza, respeitando a diversidade dos moçambicanos;
- 8.7. Promover uma cultura de respeito mútuo, tolerância nas diferentes esferas da vida e de diálogo com as diferentes formações políticas, organizações da sociedade civil, sócio-profissionais e confissões religiosas;

- 8.8. Promover a melhoria da qualidade de vida dos moçambicanos, através da criação de mais oportunidades e do investimento no capital humano;
- 8.9. Trabalhar com afinco e determinação para o bem-estar do Povo moçambicano;
9. Nós, a FRELIMO, defendemos a consagração dos exemplos de patriotismo e a valorização daqueles que se distinguem de forma excepcional nas várias frentes de luta pelo desenvolvimento económico, social, científico e cultural e pela defesa da integridade do nosso País.
10. Nós, a FRELIMO, pugnamos pela igualdade entre a mulher e o homem perante a Lei. A mulher e o homem gozam dos mesmos direitos, deveres e igualdade de oportunidades.
11. Nós, a FRELIMO, continuaremos a promover o equilíbrio de género em todas as esferas da vida social, política, económica e cultural, como um elemento importante para a Unidade Nacional, incluindo nos órgãos de tomada de decisão a todos os níveis.
12. Assumimos o compromisso de promover o reforço da presença do Estado em todo o território nacional, para assegurar a implementação, coordenação e a fiscalização das políticas públicas, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural de Moçambique.
13. Comprometemo-nos a construir um Moçambique onde o Professor e a escola são valorizados como alicerces da formação das novas gerações e que o nosso país seja uma Pátria de crianças alegres, saudáveis, educadas e respeitadoras dos valores nobres do ser humano, crescendo com amor e carinho.
14. Nós, a FRELIMO, continuaremos a nos empenharmos na formação de mais enfermeiros, médicos e outros profissionais de saúde, proporcionar-lhes melhores condições de vida, construir mais hospitais, com melhores condições de trabalho. Lutaremos para garantir melhor assistência médica para todos os cidadãos.
15. Nós, a FRELIMO, pugnamos pela promoção do desenvolvimento rural integrado, por uma agricultura diversificada, sustentável e competitiva e pelo melhor uso e aproveitamento dos recursos naturais, consolidando o Distrito como base de planificação e pólo de desenvolvimento.
16. Nós, a FRELIMO, apostamos na Agricultura como base para o desenvolvimento económico sustentável do País. Por isso, continuaremos a apostar na agricultura mecanizada, comercial, desenvolvida e de alta produtividade, onde a produção familiar permita que o agricultor seja próspero.

17. Nós, a FRELIMO, promovemos o empreendedorismo e o empresariado nacional privado, para a produção da riqueza, garantir o aumento de postos de trabalho e da renda das famílias moçambicanas, elevando a qualidade da sua vida.
18. Somos por um Moçambique com uma indústria transformadora, que tire maior proveito dos seus recursos naturais, incluindo os minerais, de forma sustentável, para que estes alavanquem o desenvolvimento e o bem-estar de todos.
19. Nós, a FRELIMO, assumimos a Agenda 2025 como uma referência para toda a sociedade e para a formulação do Programa do Governo.
20. Nós, a FRELIMO, adoptamos e assumimos os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelas Nações Unidas.

## **II. OBJECTIVOS GERAIS**

21. Ciente da sua responsabilidade histórica de liderar os destinos de Moçambique, a FRELIMO, Partido do Povo, o Partido das transformações e mudanças, tem vindo a congregar e a interpretar as aspirações mais profundas dos moçambicanos, seguindo o legado do Arquitecto da Unidade Nacional e seu primeiro Presidente, o Doutor Eduardo Chivambo Mondlane e do Proclamador da Independência Nacional e Fundador do Estado moçambicano, o Marechal da República Samora Moisés Machel.
22. Ciente dos desafios que a sociedade moçambicana enfrenta, a FRELIMO apresenta o seu Programa para o próximo quinquénio, em prol do desenvolvimento económico e social sustentável do País, cujos objectivos gerais são:
  - 22.1. Prosseguir a construção de uma sociedade moçambicana coesa, tolerante, próspera e livre da pobreza;
  - 22.2. Continuar a construir um Estado moçambicano forte, unitário, de direito, democrático e de justiça social, inclusivo, no qual se valoriza a Independência Nacional, se respeitam os direitos fundamentais dos cidadãos, se promovem os valores da honestidade, integridade, os princípios morais e éticos e no qual se reforça a transparência dos actos governativos;
  - 22.3. Promover acções em prol da consolidação da Unidade Nacional, da manutenção da Paz e da participação dos cidadãos, das comunidades, das formações políticas e da sociedade civil no desenvolvimento do País e no exercício pleno da cidadania, sem discriminação;
  - 22.4. Promover o desenvolvimento do capital humano;

- 22.5. Promover acções com vista a alavancar a agricultura como base do desenvolvimento do País e assegurar um desenvolvimento integrado e sustentável;
- 22.6. Promover acções de conservação dos ecossistemas e mitigação do impacto dos eventos extremos da natureza, provocados pelas mudanças climáticas;
- 22.7. Promover a Paz, a amizade e a solidariedade entre os Povos e a afirmação de Moçambique no concerto das nações;
- 22.8. Promover a Cooperação Regional e Internacional, com ganhos mutuamente vantajosos.
23. A FRELIMO adopta os objectivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, pela sua abrangência e por ser baseada em princípios e objectivos comuns, bem como compromissos diferenciados com vista ao desenvolvimento de todos os países do Mundo.
24. A FRELIMO adopta a Agenda 2063 da União Africana, cujo objectivo global é “traçar a trajectória do desenvolvimento de África nos próximos cinquenta anos.

### **III. UNIDADE NACIONAL, PAZ, RECONCILIAÇÃO NACIONAL E DEMOCRACIA**

**A FRELIMO, inspirada na epopeia da sua história, reconhece que a Unidade Nacional é o segredo da vitória na luta pelo desenvolvimento do País com a participação de todos e de cada um, sem discriminação de qualquer natureza.**

**Para a FRELIMO, a Paz é condição fundamental para a preservação e valorização das conquistas da Independência Nacional devendo, por isso, ser acarinhada e consolidada por todos os moçambicanos para, juntos, construirmos uma sociedade de justiça social.**

**A FRELIMO advoga uma sociedade democrática baseada no respeito das leis, dos direitos e das liberdades e na convivência harmoniosa dos cidadãos, na responsabilidade individual e colectiva, na adopção de atitudes positivas no exercício do poder e da autoridade, a promoção de tolerância, reconciliação e convivência harmoniosa e respeito mútuo como pilares de desenvolvimento.**

**A FRELIMO defende a reconciliação nacional através do diálogo e debate de ideias envolvendo os cidadãos, as comunidades, as formações políticas e a sociedade civil, na busca de consensos para o pleno exercício da cidadania.**



### **3.1. Unidade Nacional**

25. Para a FRELIMO, a Unidade Nacional é o factor decisivo para uma Paz duradoira, para a construção da cidadania, a estabilidade e construção de uma sociedade democrática, próspera e de bem-estar para todos os moçambicanos.
26. A FRELIMO reconhece a diversidade étnica, cultural, linguística, religiosa e racial do Povo moçambicano, no espírito de inclusão, solidariedade, tolerância e respeito mútuo.
27. A FRELIMO reconhece que a cultura, as línguas nacionais, a história, as memórias, os símbolos e as referências culturais são factores fundamentais para a consolidação da Unidade Nacional e da identidade moçambicana.
28. Para a FRELIMO, a inclusão nos currículos escolares dos temas sobre a história da Luta de Libertação Nacional e sobre a Unidade Nacional é fundamental para assegurar uma educação responsável e patriótica das novas gerações, de modo a capacitá-las para enfrentarem, com sucesso, os desafios da actualidade e do futuro.
29. A FRELIMO mobiliza, em estreita colaboração com todos os actores sociais, a promoção da Unidade Nacional, a cultura de paz, a harmonia social e a solidariedade humana.
30. Para a FRELIMO, o diálogo, a tolerância e a reconciliação nacional viabilizam a construção de uma sociedade justa, democrática e unida.

### **3.2. Paz, Reconciliação Nacional e Democracia**

31. A defesa e a manutenção da paz são, para a FRELIMO, manifestações de respeito e de reconhecimento dos sacrifícios consentidos por diferentes gerações de moçambicanos que lutaram contra a penetração colonial, pela libertação nacional, pela edificação do Estado moçambicano e pela defesa da Soberania e Democracia.
32. A FRELIMO defende que a cultura de paz é uma premissa fundamental para a consolidação da Nação Moçambicana e garantia do seu desenvolvimento e construção do bem-estar de todos os moçambicanos.
33. A FRELIMO defende que a promoção de um ambiente de paz no seio das famílias e no funcionamento das instituições é fundamental para a estabilidade da sociedade e do País em geral.
34. A FRELIMO reafirma que em Moçambique não devem existir partidos armados, na estrita observância e respeito da Lei dos Partidos Políticos.
35. Na comunicação social, a FRELIMO advoga um jornalismo que promova a Paz e os valores patrióticos nos moçambicanos, particularmente na juventude, um jornalismo baseado na verdade e de não incitação à violência.

36. A FRELIMO reconhece que a inclusão e a livre participação dos cidadãos na tomada de decisões sobre assuntos de interesse nacional, comunitário e colectivo são factores construtores da paz, da coesão, da Unidade Nacional e da Democracia.
37. A FRELIMO advoga o aprofundamento da democracia multipartidária, para catalisar a participação dos partidos políticos e dos cidadãos nas Eleições Gerais (Presidenciais e Legislativas) e para as Assembleias Provinciais e nas Eleições Autárquicas.
38. A FRELIMO reafirma que a reconciliação nacional entre todos os moçambicanos, baseada no respeito pela diversidade de opiniões, na tolerância, na aceitação e acolhimento do pensar diferente, são factores importantes, para a consolidação da moçambicanidade.
39. A FRELIMO considera a reconciliação nacional, baseada no profundo amor à Pátria, na valorização mútua, na solidariedade nacional, um factor determinante para aglutinar as contribuições e ideias de todos os cidadãos, em prol do desenvolvimento económico, social, cultural e político de Moçambique.

#### **IV. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO**

**Desde a sua fundação a 25 de Junho de 1962 como Frente de Libertação de Moçambique, a FRELIMO organiza-se e funciona com base em princípios e valores em que acredita e adopta continuamente na orientação da actuação dos seus órgãos, membros e simpatizantes, designadamente:**

- a) Unidade Nacional e coesão interna;**
- b) O Povo como ponto de partida e de chegada da sua acção;**
- c) A independência económica de Moçambique como objectivo fundamental;**
- d) O comportamento exemplar dos militantes, membros e simpatizantes da FRELIMO, cultivando e promovendo na sociedade os valores do humanismo, humildade, honestidade, integridade, transparência, respeito mútuo, tolerância, diálogo e respeito pelas diversidades culturais, étnicas, políticas, religiosas e de opinião.**

**A FRELIMO é o Partido de transformações e de mudanças, que responde aos desafios da conjuntura actual que exige a adopção de métodos de organização, gestão, e funcionamento, com vista a manter-se como Partido de vanguarda da sociedade moçambicana.**

**O actual contexto de transformações profundas da sociedade moçambicana exige da FRELIMO uma organização e funcionamento que permita preservar a promoção de valores como a disciplina, a simplicidade, a honestidade, a prestação de contas e coesão interna, incluindo a consolidação dos órgãos de controlo e disciplina.**

**A FRELIMO reafirma que Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional (ACLLN), a Organização da Mulher Moçambicana (OMM) e a Organização da Juventude Moçambicana (OJM) são a forja e reserva do Partido e são os seus braços fortes em várias frentes de luta face aos desafios da actualidade, desempenhando um papel de vanguarda na materialização dos objectivos da FRELIMO.**

#### **4.1. Organização**

40. Como “*Força da Mudança*”, a FRELIMO tem-se transformado, continuamente, para adaptar a sua organização e funcionamento às exigências da sociedade moçambicana e da contínua satisfação das necessidades do Povo, ao mesmo tempo em que se adapta à conjuntura internacional caracterizada por rápidas e profundas transformações na arena política, social e económica.
41. Consciente dos desafios actuais para aumentar a confiança dos moçambicanos e a manutenção do reconhecimento de que só com a FRELIMO na liderança dos destinos do País, Moçambique pode continuar a prosperar, a FRELIMO aposta na consolidação da sua organização interna e funcionamento como uma das medidas para:
  - 41.1. Aprimorar os seus métodos de trabalho e de interacção com o Povo, aumentando as possibilidades de participação e produção de respostas aos anseios e necessidades dos moçambicanos;
  - 41.2. Aprimorar a base de dados estatísticos do Partido, a todos os níveis;
  - 41.3. Continuar a liderar o combate à criminalidade e à corrupção, bem como a observância das normas de transparência, prestação de contas, probidade e integridade públicas dos dirigentes, funcionários e agentes;
  - 41.4. Consolidar as estratégias de aumento da produtividade, condição *sine qua non* para a independência económica.
42. A FRELIMO vai continuar a fortalecer a sua acção, de modo a se tornar um Partido cada vez mais dinâmico e actuante, em servir cada vez mais e melhor o interesse de todo o Povo moçambicano, do Rovuma ao Maputo e do Zumbo ao Índico.

43. A FRELIMO defende que os seus membros, através do seu comportamento exemplar, devem sempre preservar a boa imagem do Partido e de Moçambique.
44. A FRELIMO, cada vez mais revigorada com a sabedoria e experiência das gerações de 25 de Setembro e 8 de Março e a audácia da juventude, assume o seu papel na liderança da sociedade moçambicana em prol da Paz efectiva e duradoura e reconciliação nacional, rumo ao desenvolvimento económico e social integrado e sustentável de Moçambique.
45. A FRELIMO defende a igualdade de direitos e de oportunidades entre o homem e a mulher na vida política, económica, social e cultural. A FRELIMO reconhece que os Combatentes, as mulheres e os jovens desempenham um papel fundamental no desenvolvimento são e harmonioso do nosso belo Moçambique.
46. A FRELIMO reitera que as suas Organizações Sociais (a ACLLN, a OMM e a OJM) são um dos elos principais de ligação com a população em geral, pelo que pugna pela promoção e elevação do seu estatuto em todas as esferas de actividade na vida nacional, em particular nas eleições internas, elevando a quota da sua representatividade nos órgãos, a todos os níveis.
47. A FRELIMO pugna pela contínua melhoria dos critérios de selecção e eleição de quadros para assumirem cargos de direcção e chefia no Partido e no Estado.

#### **4.2. Funcionamento do Partido**

48. A FRELIMO promove o estudo político nos seus órgãos, com destaque para as células, de modo a:
  - 48.1. Promover a sustentabilidade ideológica do Partido, consolidando o conhecimento da História de Moçambique, nas suas diferentes fases, educando as actuais gerações para melhor compreenderem a evolução do País, de modo a delinearem estratégias adequadas que assegurem a preservação dos valores da moçambicanidade, no presente e no futuro;
  - 48.2. Permitir que os membros do Partido estejam actualizados para acompanhar a dinâmica do momento e estejam sempre prontos para liderar os processos de mudança, à altura das expectativas do Povo, assegurando, deste modo, a sustentabilidade ideológica do Partido.
49. A FRELIMO defende que as Escolas do Partido devem continuar a exercer um papel fundamental na formação ideológica, política e patriótica dos seus órgãos, dirigentes, membros e militantes, sobretudo da nova geração.
50. A FRELIMO defende o princípio democrático da continuidade e renovação na revitalização dos seus órgãos, como forma de preservar e valorizar o legado de cada uma das gerações que caracterizam a evolução da sociedade moçambicana.

51. A FRELIMO pugna pela eleição democrática por voto secreto, periódico e pessoal de todos os seus órgãos e seus dirigentes. Neste sentido, a FRELIMO aposta na eleição dos seus membros para os diferentes órgãos com base no trabalho, dedicação e capacidade de liderança.
52. A FRELIMO é pelo aprimoramento e reforço da democracia e coesão internas do Partido preservando os valores e princípios do Partido. Para o efeito, nos próximos pleitos eleitorais, a FRELIMO defende a consolidação do princípio da inclusão e representatividade dos diferentes grupos sociais nos órgãos do Partido e nas Assembleias da República, Provinciais e Municipais.

### **4.3. Gestão de Quadros**

53. A FRELIMO pugna pela eficiência do seu funcionamento e pela implementação duma Política de Quadros ajustada ao desenvolvimento e ao progresso do Partido e do País.
54. A FRELIMO pugna por uma gestão integrada dos seus quadros, que inclua a existência de Banco de Dados.
55. A FRELIMO é pela avaliação periódica do seu desempenho e dos seus quadros, a todos os níveis, como mecanismo de gestão, monitoria e avaliação. A FRELIMO pugna pela adopção de um mecanismo de valorização de quadros que cessam funções de direcção e chefia no Partido e no Estado.
56. A FRELIMO aposta na formação dos seus Quadros e no correcto enquadramento da massa crítica de cientistas, como forma de garantir a capitalização do conhecimento e a valorização dos cérebros nacionais.
57. A FRELIMO defende o envolvimento de quadros com créditos firmados em áreas específicas, na resolução de problemas económicos, sociais e culturais que o País possa enfrentar, bem como para aumentar a capacidade do Partido de se relacionar e de interagir com o Povo.
58. A FRELIMO defende que na gestão do Partido e do Estado sejam colocados quadros com perfil e competência política e de gestão comprovados.
59. A FRELIMO defende a manutenção da interacção e do trabalho permanente com a população, a todos os níveis, tanto por parte dos quadros do Partido, como do Governo.

#### **4.3.1. Organizações Sociais do Partido**

60. A FRELIMO reconhece que as Organizações Sociais são o centro de formação e aperfeiçoamento contínuo dos seus militantes. A FRELIMO defende que as Organizações Sociais do Partido são um veículo de consolidação da Unidade Nacional, da luta contra a

pobreza, uma escola de vida democrática e de participação organizada em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural.

61. A FRELIMO pugna pelo apoio no funcionamento pleno e na direcção política das suas Organizações Sociais, defendendo que, no exercício da sua autonomia, estas devem estar alinhadas com os documentos orientadores do Partido tanto na implementação dos seus planos, como na gestão dos seus quadros e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.
62. A FRELIMO defende que as Organizações Sociais pautem pelo sentido de missão para que os seus membros cumpram integralmente as funções e tarefas incumbidas pelo Partido.

#### **4.3.2. Ética e Disciplina Partidária**

63. A FRELIMO defende que a disciplina partidária está assente na observância e no respeito de princípios, Estatutos Regulamentos, Directivas internas, Código de Conduta e outros instrumentos que emanem dos órgãos superiores do Partido.
64. A FRELIMO reitera que ter disciplina partidária é actuar dentro da linha partidária e colocar os interesses colectivos acima dos interesses pessoais. Para o efeito, a FRELIMO defende que os seus membros e simpatizantes devem trabalhar em conjunto para o País e não para si, para a sua família ou para a sua Província.
65. A FRELIMO pugna pela disciplina individual de cada um dos seus membros de forma a consolidar a disciplina colectiva nos órgãos, a todos os níveis. Para o efeito, a FRELIMO defende que nos seus debates, os órgãos, os membros e militantes devem discutir ideias e não pessoas e actuar dentro da linha partidária.
66. A FRELIMO reitera que “*a pontualidade é a sentinela da disciplina do Partido*”, bem como a assiduidade, tanto nas suas actividades, como nas do Estado, pelo que deve ser, rigorosamente, cumprida.
67. A FRELIMO combate todas as formas de corrupção em todas as frentes da sua actuação e defende sanções exemplares para os membros que adoptem práticas corruptas.
68. A FRELIMO defende que os seus membros e militantes devem liderar pelo exemplo, respeitando e cumprindo a Lei e os Estatutos da FRELIMO.
69. Os militantes, membros e simpatizantes da FRELIMO devem empenhar-se na vitória do Partido, devendo, nos pleitos eleitorais, votar na FRELIMO e nos seus candidatos.

#### **4.4. FRELIMO: Informação e Comunicação**

70. A FRELIMO reconhece que a comunicação entre os membros do Partido e entre estes e as comunidades, é uma ferramenta fundamental e indispensável para a consolidação do seu

papel na sociedade, para o seu fortalecimento, coesão interna e para o reforço da sua imagem.

71. A FRELIMO é pela liberdade de expressão e de opinião dos cidadãos, sobre os diversos assuntos da vida do País, exercida com civismo e sem pôr em causa a Unidade Nacional.
72. A FRELIMO reitera que a comunicação pode contribuir para gerar maior coesão, compreensão entre os membros, transmitindo uma imagem positiva do Partido à sociedade.
73. A FRELIMO defende que a informação contribui para a promoção da imagem do Partido e dos seus dirigentes, por isso, aposta no aprimoramento dos mecanismos de comunicação interna e externa a ser observada por todos os seus membros.
74. A FRELIMO aposta na capitalização das redes sociais para melhorar a comunicação nos órgãos do Partido, entre os membros e entre estes e a população, com vista a facilitar a circulação da informação e a divulgação das decisões do Partido.
75. A FRELIMO encoraja o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação para a eficácia do seu funcionamento e da sua acção política junto das comunidades. Neste sentido, a FRELIMO privilegia esforços para que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) constituam uma plataforma acessível a todos os moçambicanos, para o exercício democrático e de promoção da cidadania e do patriotismo.
76. A FRELIMO cultiva o princípio da unidade-crítica-unidade, de tolerância e de diálogo aberto no seu seio como forma de reforçar a coesão e democracia internas no Partido, ensinando as novas gerações a cultivar e implementar o princípio da crítica e autocrítica. Por isso, continuará a combater energeticamente a intriga, a calúnia, o boato, o nepotismo, a compra de consciências, o racismo, o tribalismo, o regionalismo e o localismo promovendo sempre a coesão no seio do Partido.
77. A FRELIMO defende que os seus membros devem exprimir o seu pensamento livremente em frente dos outros membros, ou do órgão a que pertencem, com a disciplina de quem usa o espaço ao seu dispor para fazer crescer o Partido e contribuir para fazer progredir o País.
78. A FRELIMO aposta no diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.
79. A FRELIMO defende a prática da solidariedade entre os membros e simpatizantes do Partido, tanto nos momentos de glória como nos momentos mais difíceis vividos pelos seus membros e militantes ou ainda naqueles considerados de insucesso.

#### 4.5. Sustentabilidade do Partido

80. A FRELIMO é por uma gestão financeira e patrimonial transparente e adequada às mudanças. Assim, a FRELIMO pugna pelo registo, legalização e manutenção do seu património móvel e imóvel.
81. A FRELIMO está determinada em prosseguir as acções que conduzam ao aperfeiçoamento do Partido e das instituições do Estado, para que pautem por uma ética governativa, de integridade, de transparência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros e da cultura de prestação de contas.
82. A FRELIMO defende que as Organizações Sociais devem aprimorar os seus mecanismos de pagamento e cobrança de quotas e que consolidem outras fontes de financiamento, com vista a assegurar o seu crescimento e sustentabilidade financeira e patrimonial.
83. A FRELIMO defende que os membros do Partido devem estar na vanguarda do aumento da produção e da produtividade, para promover a sustentabilidade das suas famílias, do País, em geral, e do Partido, em particular.
84. A FRELIMO estimula a construção de infra-estruturas para o seu pleno funcionamento, a todos os níveis.
85. A FRELIMO é pelo incremento de medidas visando levar os militantes a pagarem as quotas, cumprindo, deste modo, o seu dever estatutário.
86. A FRELIMO aposta na reactivação das unidades económicas do Partido e na adopção de formas permanentes de angariação de fundos, a todos os níveis, com transparência na sua gestão, visando assegurar a sua sustentabilidade financeira.
87. A FRELIMO defende que a sustentabilidade das “Lojas da FRELIMO” passa também pela abertura à comercialização agrária e de outros produtos, como incentivo ao aumento da produção e da produtividade.
88. A FRELIMO aposta na expansão das “Lojas da FRELIMO”, como forma de consolidar a imagem e o símbolo do Partido nas comunidades e reforçar a sua sustentabilidade.



## **V. ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÉTICA GOVERNATIVA**

**A FRELIMO considera que a edificação do Estado de Direito Democrático exige a adopção permanente de políticas para a inovação, a simplificação, a melhoria da legislação, a eficácia e eficiência da gestão e uma atenção especial aos sectores críticos, com grande impacto na sociedade e na economia, como a justiça e a segurança.**

**Sempre atenta às realidades emergentes do desenvolvimento da sociedade, a FRELIMO tem liderado as sucessivas reformas da Organização do Estado, consubstanciadas na revisão da Constituição de 1990, que consagrou o Estado de Direito Democrático, baseado na separação dos poderes Legislativo, Executivo e Judicial e na democracia multipartidária; na revisão da Constituição de 2004 que alargou o leque das garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.**

### **5.1. Natureza do Estado**

89. A FRELIMO pugna por um Estado que garante um quadro institucional favorável à participação dos cidadãos, à promoção da cultura de trabalho, do emprego e do bem-estar, à protecção social, à redução de desigualdades e à justa remuneração.
90. A FRELIMO defende um Estado regulador e interventivo nos campos económico e social, que garanta a prestação de serviços públicos fundamentais para os cidadãos como a educação, a saúde, transporte público urbano, ordem e segurança públicas e provisão de infra-estruturas básicas de água, saneamento, e energia eléctrica, bem como a promoção de serviços de rádio e de televisão.
91. A FRELIMO propõe-se continuar os processos para a consolidação do Estado de Direito e de Justiça Social, na base dos seguintes princípios:
  - 91.1. Moçambique é um Estado unitário, de direito, democrático, de justiça e equidade social, que garante as liberdades fundamentais do cidadão;

- 91.2. Os poderes Legislativo, Executivo e Judicial são os pilares do Estado, actuando segundo os princípios de separação e interdependência;
- 91.3. É obrigação fundamental do Estado democrático assegurar plenamente as funções de soberania, garantindo a coesão, a defesa nacional, o direito à segurança, o acesso à justiça, e a defesa da democracia, como sistema político fundado no respeito inequívoco dos direitos humanos e na pluralidade de ideias;
- 91.4. As liberdades e os direitos fundamentais são conquistas do Povo no processo de construção de uma sociedade justa, onde a igualdade dos cidadãos perante a lei é um dos fundamentos da Paz, da estabilidade, da concórdia e do fortalecimento da democracia;
- 91.5. Os direitos políticos, económicos, sociais, culturais e pessoais, tais como o direito à vida, à integridade física, ao bom nome, à privacidade, à liberdade religiosa, à justiça, à liberdade de expressão, ao trabalho e à cultura são valores que a lei protege e o Estado garante que não sejam violados;
- 91.6. As eleições periódicas com base no sufrágio universal constituem a base de participação soberana do povo na vida política da nação;
- 91.7. As Forças de Defesa e Segurança devem preservar a soberania, defender a independência nacional, a indivisibilidade e integridade territorial.

## **5.2. Governação participativa e inclusiva**

92. A FRELIMO defende que o Estado é de todos os moçambicanos e serve a todos, sem distinção de cor, raça, sexo, etnia, extracto social, religião ou filiação partidária.
93. A FRELIMO advoga um governo que toma a mulher e o homem moçambicanos como o centro da sua intervenção e se empenha na promoção da equidade de género.
94. A FRELIMO é pelo contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de auscultação da população nos processos de elaboração dos programas do Governo, tomada de decisão bem como a prestação pública de contas através de Governação participativa.
95. A FRELIMO defende o reforço da transparência do Estado, através da consolidação das instituições de controlo e dos mecanismos de participação e fiscalização da sociedade nas actividades do Estado.
96. A FRELIMO defende um Estado forte que interage com o sector privado, com a sociedade civil e, em parceria com as comunidades, e que busca, permanentemente, as melhores formas de satisfazer as necessidades e os anseios do Povo moçambicano.

97. Para a FRELIMO, é função do Estado conceber e implementar estratégias de desenvolvimento nacional.

### **5.3. Ética Governativa e Combate à Corrupção**

98. A FRELIMO é por um Estado que baseia a sua actuação nos mais altos princípios da ética governativa, como a transparência, a integridade, o primado da lei, a imparcialidade, a equidade e a justiça social.

99. A FRELIMO é por um sistema de governação que promova uma Administração pública íntegra, moderna, competente, eficiente, transparente, exemplar e isenta de corrupção.

100. A FRELIMO defende que o acesso à informação, um direito de cidadania consagrado na Constituição e na Lei, constitui uma ferramenta importante para a materialização da transparência na actuação dos diferentes actores na gestão da coisa pública.

101. A FRELIMO é pelo aprofundamento dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção, por ser um fenómeno que afecta a governabilidade, mina a confiança dos cidadãos nas instituições e influi negativamente no desenvolvimento da acção do Estado. Por isso, a FRELIMO encoraja as boas práticas na prestação do serviço público e defende uma punição e responsabilização exemplares aos infractores.

102. A FRELIMO defende que o Estado deve assumir a liderança da prevenção e do combate à corrupção, promovendo o reforço da capacidade técnica e material dos organismos instituídos para o seu combate à corrupção e garantia da observância da probidade pública.

103. A FRELIMO é pela promoção de uma cultura do servir com ética e honestidade, que permita manter o prestígio do exercício da actividade política e consolidar a confiança do cidadão nas instituições do Estado.

### **5.4. Quadro institucional**

104. Para a FRELIMO, a vitalidade de uma democracia reside na eficiência das suas instituições. Por isso, continuará a promover medidas legislativas orientadas para uma contínua consolidação do quadro institucional que corporiza os poderes Legislativo, Executivo e Judicial, estabelecidos para defender os mais altos interesses da nação e do Povo moçambicano.

105. A FRELIMO advoga a adopção de políticas que possam ajustar-se continuamente, reforçando as suas capacidades de servir com eficiência e competência, assegurando a celeridade na resposta às necessidades e preocupações dos cidadãos.

#### **5.4.1. Assembleia da República**

106. A FRELIMO defende que a Assembleia da República é o órgão representativo de todos os cidadãos moçambicanos. Os representantes do Povo na Assembleia da República têm a responsabilidade de defender os interesses da Nação moçambicana.
107. A FRELIMO considera que a Assembleia da República é o garante da consolidação da democracia em Moçambique e o espaço em que os cidadãos eleitos pelo Povo apresentam e colocam em discussão os diferentes posicionamentos sobre o desenvolvimento do País, com o objectivo de legislar sobre matérias de interesse nacional, fiscalizar a acção governativa, garantindo assim a construção e a consolidação da Nação moçambicana.
108. A FRELIMO pugna pela salvaguarda da representatividade nacional, da competência política e técnica, da observância dos princípios morais, éticos e cívicos e do equilíbrio de género na Assembleia da República.

#### **5.4.2. O Governo**

109. A FRELIMO defende que o Estado deve aprofundar os mecanismos que garantem um modelo de exercício das funções governativas mais transparente, mais célere, mais eficaz e uma governação orientada pela legalidade e pela prestação de contas, para a obtenção de resultados.
110. A FRELIMO defende um Governo que adopta políticas que regulam e estimulam o desenvolvimento do sector privado e a competitividade, promovendo o alargamento e diversificação da oferta de serviços de qualidade aos cidadãos bem como o aumento da produção e da produtividade.

##### **5.4.2.1. Administração Pública**

111. A FRELIMO reitera que é através da Administração Pública que os cidadãos interagem no quotidiano com os poderes públicos e onde se materializam os enunciados políticos sobre os direitos da cidadania, o impulso das actividades económicas e a promoção da igualdade de oportunidades. Por isso, para a FRELIMO, a eficiência da Administração Pública é essencial para converter as políticas em realidade.
112. A FRELIMO defende uma administração pública que actua com respeito aos princípios de igualdade, imparcialidade, ética e justiça social. A transparência e a prestação de contas devem ser consolidadas como forma de aumentar, continuamente, a confiança dos cidadãos nos serviços públicos.

113. O capital humano é instrumental para o bom exercício dos poderes do Estado. Assim, o recrutamento de profissionais qualificados e a formação contínua dos agentes da administração pública são factores cruciais para a melhoria das competências e da ética na forma como estes lidam com a coisa pública.

114. A FRELIMO defende:

114.1. Uma estratégia de valorização do funcionário público, através da capacitação e melhoria contínua das suas condições de trabalho;

114.2. A adopção de políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida dos funcionários e agentes do Estado, assim como facilitem o acesso à habitação, aos cuidados de saúde e à educação para os seus educandos;

114.3. A criação e consolidação de Escolas de Governo que são Instituições de Formação Profissional e de integração de quadros da Administração Pública, com o objectivo de reforçar a capacidade do Estado de prover a formação técnico-profissional para a boa governação e para a liderança e gestão do sector público;

114.4. Que os Funcionários e Agentes do Estado devem ser exemplares na prestação de serviços de qualidade, servindo com dedicação, zelo e humanismo os utentes dos serviços públicos;

114.5. Que os dirigentes e prestadores de serviços públicos devem prestar contas, permanente e regularmente, à população;

114.6. A institucionalização da cultura de responsabilização a todos os dirigentes e funcionários e agentes do Estado em caso de acções e práticas que lesam o Estado.

115. A FRELIMO reafirma a sua política para a promoção da fixação de quadros nos distritos, através da implantação de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas rurais.

#### **5.4.2.2. Defesa e Segurança Nacionais**

116. Vivemos na era da globalização em que se desencadearam novos e complexos crimes e ameaças à segurança e bem-estar da população, o que exige a renovação de políticas de prevenção, a actualização de estratégias de combate à criminalidade e o reforço da capacidade técnico-operativa e científica das Forças de Defesa e Segurança.

117. A FRELIMO defende o reforço da segurança das fronteiras terrestres, aéreas, marítimas, lacustres e fluviais do País, o controle do movimento de entrada e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros e de bens, como garantia da salvaguarda da Independência Nacional, da preservação da soberania e da integridade territorial.

118. A FRELIMO defende a manutenção da tranquilidade e ordem públicas e a garantia da segurança de pessoas e bens, a prevenção e a repressão da criminalidade, e a coordenação de todas as forças e serviços de segurança e acções combinadas para um combate eficaz à criminalidade e aos seus agentes, o reforço da cooperação da polícia com a comunidade.
119. A FRELIMO defende a realização de testes vocacionais dos candidatos a agentes das Forças de Defesa e Segurança (FDS), bem como a salvaguarda da cobertura orçamental para o apetrechamento em equipamento e outros recursos dos diferentes serviços e unidades.
120. A FRELIMO defende uma formação técnica com princípios éticos e deontológicos de todos os agentes das Forças de Defesa e Segurança e uma articulação e actuação cada vez mais harmoniosas, para a prevenção e combate eficaz ao crime.
121. A FRELIMO defende o fortalecimento do sistema de Defesa, Segurança e ordem pública nacional, bem como a promoção do reforço do papel de Moçambique, no contexto regional e internacional.
122. A FRELIMO repudia a prática da justiça pelas próprias mãos, encoraja as Forças de Defesa e Segurança a aprimorarem os métodos de prevenção e combate à esta prática. Para o efeito, a FRELIMO defende a melhoria da actuação articulada entre as Forças da Lei e Ordem, os órgãos da Administração da Justiça e as comunidades.
123. A FRELIMO aposta no diálogo com as diferentes formações políticas, as organizações sociais e sócio-profissionais e as confissões religiosas, no sentido de educarem os seus membros nos princípios da cidadania, convivência pacífica, respeito pela diferença, tolerância, reconciliação, solidariedade, civismo e ética social.
124. A FRELIMO defende que as comunidades, instituições de ensino e de formação públicas e privadas, organizações da sociedade civil e os órgãos de comunicação social deverão desempenhar um papel importante na educação dos cidadãos para a garantia da paz, estabilidade política, social e da ordem e tranquilidade públicas.
125. A FRELIMO defende a consolidação da assistência médica e medicamentosa a todos os agentes das Forças de Defesa e Segurança, assistência social aos seus membros; e o fortalecimento dos núcleos de prevenção e combate ao HIV/SIDA e de acompanhamento psicológico no seio das Forças de Defesa e Segurança.

#### **5.4.2.3. Descentralização, Desconcentração e Poder Local**

126. A FRELIMO defende que o Poder Local tem como objectivos organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade e promover o

desenvolvimento local, o aprofundamento e consolidação da democracia, no quadro da unicidade do Estado Moçambicano.

127. Para a FRELIMO, a descentralização constitui elemento fundamental da democracia e da boa governação, pois ela permite:

127.1. Maior participação dos cidadãos na tomada de decisão nos assuntos da sua comunidade, bem como o conhecimento e a sua contribuição nas decisões dos órgãos superiores do Estado, que tenham impacto ao nível local;

127.2. Maior eficiência na prestação de serviços públicos ao cidadão, mais transparência e melhoria nos mecanismos de prestação de contas.

128. A FRELIMO defende o aprofundamento dos processos de descentralização e de desconcentração política e administrativa no quadro da Constituição da República, incluindo os ajustamentos constitucionais e legislativos que se mostrem necessários.

129. A FRELIMO é pelo aprofundamento do modelo de descentralização, assente na manutenção e salvaguarda de um Estado unitário, coeso e democrático.

130. A FRELIMO defende um modelo de descentralização que responda à questão da redução das desigualdades sociais, desequilíbrios regionais e que garanta o exercício das funções centrais e do poder do Estado e seus órgãos de governação unitária, em todo o território nacional.

131. Para o efeito, a FRELIMO aposta nas duas formas de descentralização, a saber:

131.1. A desconcentração (descentralização administrativa): em que as funções ou atribuições da Administração Central do Estado são transferidas para os órgãos locais, para uma maior proximidade e eficácia na prestação de serviços públicos;

131.2. A descentralização (política): em que a governação abaixo do nível central é assegurada por órgãos provinciais representativos eleitos (assembleias provinciais) e por órgãos autónomos do poder local (as autarquias locais), na qual os cidadãos se assumem como parte integrante da governação.

132. A FRELIMO é por uma política que visa corrigir os desequilíbrios regionais e locais como expressão material do reforço e da consolidação da Unidade Nacional e do desenvolvimento integrado do País.

133. A FRELIMO vai promover a consolidação e o desenvolvimento das conquistas resultantes do processo de descentralização e desconcentração, tendo o distrito como pólo de desenvolvimento e base de uma planificação integrada.

134. A FRELIMO vai promover o aprofundamento dos mecanismos de descentralização e desconcentração que garantam a promoção de instituições capazes de prestar serviços de qualidade e com eficiência.
135. A FRELIMO vai aprofundar o modelo de gestão da Administração Pública que vise consolidar a descentralização e que contribua para:
- 135.1. A melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
  - 135.2. A aproximação dos serviços públicos aos cidadãos.
136. A FRELIMO é pela prossecução e consolidação efectiva do processo de desconcentração administrativa e financeira que visa descongestionar o nível central e aproximar os serviços básicos ao cidadão, bem como adequar as decisões às realidades locais.
137. A FRELIMO defende que o Fundo de Desenvolvimento Distrital financie prioritariamente projectos virados à produção de alimentos de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional, sem descurar a perspectiva de cadeia de valor da produção local.
138. A FRELIMO pugna pelo aprimoramento das estratégias de gestão e capacitação dos mutuários do empréstimo concedido aos cidadãos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Distrital, garantindo maior eficácia no retorno do investimento do Estado que se deve manifestar pelo aumento da produção e produtividade bem como no alargamento do número dos mutuários.

#### **5.4.2.3.1. Assembleias Provinciais**

139. Para a FRELIMO as Assembleias Provinciais representam o alargamento da participação dos moçambicanos na defesa dos interesses dos cidadãos e das comunidades nas respectivas províncias, no quadro dos mais altos interesses da Nação.
140. A FRELIMO é pela contínua consolidação das Assembleias Provinciais para o pleno exercício da sua missão de assegurar a conformidade da acção dos respectivos Governos Provinciais com os princípios e normas estabelecidos na Constituição da República e nas demais leis, bem como a monitoria do grau de cumprimento dos planos e das decisões tomadas para as respectivas províncias.
141. A FRELIMO defende que as Assembleias Provinciais devem contribuir para a manutenção da Paz e estabilidade política, social e económica da província, para a consolidação da auto-estima e para o fortalecimento do sentido de pertença à Nação Moçambicana.



#### **5.4.2.3.2. Autarquias**

142. A FRELIMO defende que as autarquias são os pilares para o aprofundamento do processo de descentralização e desconcentração política, administrativa, financeira e patrimonial.
143. A FRELIMO defende um modelo de descentralização e de desconcentração gradual no quadro da ampliação das premissas para a plena participação democrática dos cidadãos.
144. A FRELIMO preconiza autarquias que assegurem o aprofundamento da democracia na sociedade moçambicana e a participação dos cidadãos a quem os autarcas devem a prestação periódica e regular de contas.
145. As autarquias promovem o desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental e estimulam o engajamento de todas as camadas sociais com vista ao combate à pobreza e a melhorar os níveis de vida dos munícipes.
146. A FRELIMO defende uma liderança que fomente o desenvolvimento económico endógeno dos bairros residenciais através de políticas que favoreçam a geração de emprego local em áreas de prestação de serviços, comércio local e indústria ligeira, assim como o estímulo à associação dos munícipes em cooperativas e em outras formas de organização comunitária para a satisfação dos anseios das famílias e das comunidades.
147. A FRELIMO preconiza que, no quadro do reforço da democracia, os responsáveis do poder local provenham de processos que lhes confirmem legitimidade e representatividade assentes nos desejos dos respectivos munícipes.
148. A FRELIMO é pela limitação de mandatos dos Presidentes dos Conselhos Municipais.

#### **5.4.2.4. Planeamento Urbano**

149. A concentração da população nos centros urbanos é um factor crítico e constitui um dos maiores desafios em termos de planeamento urbano sustentável.
150. Para a FRELIMO a planificação urbana constitui o suporte estrutural para a política e o desenvolvimento de acções transversais que permitam que as cidades sejam mais habitáveis, mais seguras e solidárias, com maior justiça social e sustentáveis.
151. A FRELIMO defende que o planeamento em gestão do solo urbano deve tomar em consideração as necessidades da população em matéria de habitação, água, saneamento, energia, infra-estruturas de transporte, de desporto, de cultura, espaços de lazer, entre outros.

152. A FRELIMO defende o recurso aos avanços científicos e tecnológicos para a edificação de infra-estruturas, como estratégia para um modelo urbano adaptado às exigências do desenvolvimento social e económico e resiliente às mudanças climáticas.
153. As regiões costeiras estão particularmente expostas a riscos climáticos como a erosão. A FRELIMO defende uma particular atenção aos critérios de ocupação racional e prudente das zonas costeiras.
154. A migração do campo para os centros urbanos, aliada à escassa oferta de habitação, deu origem à concentração de aglomerados humanos em assentamentos informais, com os riscos acrescidos à conservação do meio ambiente. A FRELIMO continuará a promover a requalificação urbana, a criação de novas zonas de expansão urbana e o desenvolvimento de políticas para habitação acessível.
155. A FRELIMO considera importante educar os munícipes para que tenham sensibilidade da necessidade de preservação do meio ambiente e do uso racional dos recursos necessários para a vida.
156. A FRELIMO considera a cidade como o espaço de coesão social, conhecimento, cultura, convivência e igualdade entre todos os seus habitantes. Por isso, a FRELIMO vai continuar a defender que a sustentabilidade do desenvolvimento das cidades requer consensos amplos que propiciem a continuidade das grandes linhas de desenvolvimento para além dos mandatos dos autarcas.

### **5.5. Administração da Justiça**

157. O fortalecimento das instituições de administração da justiça constitui uma condição para que estas possam cumprir com eficácia a missão de defender a ordem jurídica, promover a observância da lei, garantir a segurança, a ordem pública, a tranquilidade, os interesses, os direitos, as liberdades fundamentais e as garantias dos cidadãos através de uma justiça célere, acessível e menos onerosa.
158. A FRELIMO reafirma o princípio de que a promoção crescente do acesso à justiça e ao Direito, que se traduz no direito que todas as pessoas têm de ser admitidas a demandarem e a defenderem-se adequadamente em juízo, é fulcral para a materialização das garantias, direitos e liberdades dos cidadãos.
159. A FRELIMO é por um sistema de administração da justiça que assegura os direitos, as liberdades e as garantias que contribuam para a harmonia social e o fortalecimento das instituições democráticas do Estado de Direito com integridade, isenção, transparência e eficiência.
160. A FRELIMO defende o fortalecimento das instituições vocacionadas à administração da justiça e encoraja o funcionamento pleno dos Tribunais Comunitários, bem como o seu apetrechamento em recursos essenciais para as suas actividades, como meio da promoção da harmonia social e da defesa da estabilidade do País.

161. A FRELIMO defende um poder judiciário forte e a consolidação da independência dos juízes, para que possam decidir, exclusivamente, em obediência à lei e aos princípios da ética e da justiça.
162. A FRELIMO defende que o Estado deve assegurar que as instituições públicas com o mandato de garantir a assistência jurídica e judiciária aos mais carenciados economicamente cumpram eficazmente a sua missão.
163. A FRELIMO assume, como uma das suas prioridades, a consolidação do sistema de administração da justiça, prosseguindo com a expansão da rede dos Palácios de Justiça, a divulgação dos direitos dos cidadãos, assim como a adopção de políticas e medidas legislativas atinentes à organização e ao funcionamento do Poder Judiciário.
164. A FRELIMO defende e encoraja o reforço do funcionamento dos tribunais, incluindo a gestão do pessoal e a formação especializada dos magistrados.
165. A criminalidade, nas suas diversas formas, cria um sentimento de insegurança nos cidadãos e descredibiliza o Estado. Por isso, a FRELIMO é pela criação de mecanismos que permitam formas mais céleres nos processos de investigação, assim como a aplicação de penas alternativas à prisão.
166. A FRELIMO é pelo fortalecimento da prevenção do crime de corrupção.
167. A FRELIMO considera importante investir na formação especializada no campo criminal, para melhorar a investigação e julgamento da corrupção e da criminalidade económica e financeira complexa, em particular em relação a condutas que lesam os interesses do Estado e dos contribuintes.
168. A FRELIMO é pelo aperfeiçoamento da implementação da política prisional e reinserção social dos antigos presos, em particular, dos jovens e mulheres.
169. A FRELIMO pugna pela criação de estabelecimentos prisionais especiais para a reclusão de menores em conflito com a Lei, bem como pela criação de condições para a sua reinserção social.
170. A FRELIMO defende a contínua divulgação e promoção dos meios alternativos de resolução de conflitos tais como a mediação, a conciliação, a arbitragem, a peritagem, entre outros.
171. A FRELIMO vai continuar a trabalhar com todas as forças vivas da sociedade para promover os valores que colocam em relevância a inviolabilidade da vida humana. Com este propósito, a FRELIMO vai continuar a interagir com os órgãos de comunicação social, para que usem as potencialidades educativas de que dispõem, na exaltação da vida e difusão dos valores da solidariedade humana.

## VI. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

**A promoção do desenvolvimento económico e social sustentável continua a ser a agenda prioritária da actuação da FRELIMO, apostando na cultura de trabalho e no desenvolvimento do capital humano, para o combate à pobreza, a criação da riqueza nacional que permita uma condição e uma qualidade de vida cada vez mais dignas para todos os moçambicanos.**

**Para se vencerem os grandes desafios que o País enfrenta, a FRELIMO defende que é necessário que cada moçambicano tenha acesso a uma educação adequada e de qualidade e a uma formação profissional relevante para que possa ser proactivo e criativo na busca de soluções aos problemas que travam o desenvolvimento, participando na promoção de uma vida cada vez mais sã e digna para si e para os outros.**

**A FRELIMO defende a construção de uma sociedade justa e harmoniosa onde todos os cidadãos participam na promoção da paz, da Unidade Nacional e do desenvolvimento, e defendem os valores morais e éticos, com destaque para o respeito pela vida humana. Para a realização deste desiderato, a FRELIMO tem nos jovens a principal garantia de um futuro com esperança assente na tolerância e na convivência pacífica.**

**A FRELIMO orienta a sua acção política governativa para a defesa e segurança dos cidadãos, em obediência aos princípios dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República.**

172. A FRELIMO vai continuar a aprimorar as suas políticas, programas e estratégias para:

172.1. Garantir o aumento do investimento social, público e privado, que promova cada vez mais e melhores infra-estruturas sociais, programas de desenvolvimento local, serviços básicos de educação, saúde e assistência social;

172.2. Assegurar a implementação das políticas públicas distributivas e inclusivas, reforçando aquelas que se revelem insuficientes para a promoção do desenvolvimento humano; e

172.3. Promover a capacidade dos cidadãos de escolha consciente das melhores opções políticas, sociais e económicas para que possam ter uma vida cada vez mais digna, garantindo assim maior participação nos processos decisórios e na solução dos problemas que retardam o desenvolvimento do País.

173. A FRELIMO defende que a erradicação da pobreza deve ser consubstanciada pela adopção de um conjunto de medidas que garantam uma condição social e qualidade de vida condignas para todos os moçambicanos, independentemente da cor, raça, género, etnia, religião, estrato social e filiação partidária. Para a sua materialização, a FRELIMO adopta políticas, com especial enfoque para os sectores da educação, saúde, emprego, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho dos cidadãos.

#### **6.1. A Sociedade**

174. A FRELIMO aposta na promoção de harmonia familiar e da sociedade, na promoção dos direitos da criança, com especial enfoque no atendimento à criança órfã e vulnerável, à criança com deficiência, abandonada ou vítima de violência, e incentiva a adopção de medidas conducentes à formação profissional de jovens.

175. A FRELIMO defende a participação activa da juventude em todas as esferas da vida do País, em particular nos fora de tomada de decisão e na luta pelo progresso da sociedade.

176. A FRELIMO vai continuar a promover acções em prol da equidade de género em todas as esferas da vida política, económica e social do País.

177. A FRELIMO é pela participação de todos os cidadãos na prevenção e combate de todas as doenças que fragilizam o tecido económico e social do país, com particular destaque para a malária, a cólera, a tuberculose, o HIV e SIDA e outras doenças endémicas.

178. A FRELIMO defende que o trabalho é um meio de coesão social e alicerce fundamental para a estabilidade da família. Por isso, a FRELIMO é pela adopção de práticas que promovam a cultura de trabalho em cada cidadão.

179. A FRELIMO incentiva o cidadão, como agente primário da melhoria das condições de vida da população e de criação da riqueza, a contribuir para a protecção da família e para o crescimento económico do país e através da iniciativa empreendedora e inovadora de forma organizada e harmoniosa.

180. A FRELIMO mobiliza os cidadãos a cultivarem o conhecimento e o respeito mútuo, com salvaguarda da consolidação da paz, da tolerância, da solidariedade e do respeito pelas diferenças.
181. A FRELIMO reconhece e valoriza as formas de organização dos cidadãos em associações, cooperativas e outras, para solução de problemas específicos, bem como a contribuição das organizações sócio-profissionais para o desenvolvimento económico e social integrado e sustentável do País.

## **6.2. Política Social**

182. A FRELIMO aposta na cultura de trabalho e no desenvolvimento do capital humano sustentável, para o combate à pobreza.
183. Na prossecução do objectivo de construção de uma sociedade justa e inclusiva, a FRELIMO é pela adopção de políticas de protecção social dos cidadãos vulneráveis e dedica atenção especial à criança, à pessoa com deficiência, à pessoa com albinismo, à mulher e ao idoso.
184. A FRELIMO advoga que a segurança social básica deve corresponder aos mais alto sentido da visão do Estado sobre o bem-estar das populações, garantindo que não existam cidadãos sem esperança do futuro e completamente desolados por falta do mínimo de recursos para a sobrevivência.
185. A FRELIMO luta pela existência de uma segurança social básica sustentável, do ponto de vista de abrangência das pessoas elegíveis e da alocação dos recursos e das transferências do Estado.
186. Para materializar a sua estratégia de desenvolvimento social, a FRELIMO é pela adopção de políticas sectoriais, com especial enfoque para a educação, a saúde, o emprego, a habitação e a acção social, visando a melhoria das condições de vida dos cidadãos.
187. A FRELIMO defende a garantia do acesso à educação para todos e à educação inclusiva, independentemente da cor, raça, religião, sexo, origem social, condição física ou mental.
188. A FRELIMO defende a valorização e a integração dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional nos programas de inserção social e pela implementação da Lei do Estatuto do Combatente.

### 6.2.1. A Família

189. A FRELIMO reafirma que a família é a célula base da sociedade. É na família onde se inicia, se promove e se garante a educação, a formação e a aquisição de valores morais, socioculturais, éticos e cívicos do cidadão. É na família onde se devem lançar as primeiras sementes de uma educação sã e formação integral da personalidade do ser humano.
190. A FRELIMO pugna pela elevação da função social e educativa da família complementada pela escola e pela sociedade como um todo.
191. A FRELIMO vai continuar a promover a expansão e a implementação de políticas e programas de protecção social que promovam o bem-estar dos agregados familiares e garantam a inclusão social dos agregados familiares chefiados por mulheres, crianças órfãs e vulneráveis, pessoas com deficiência e pessoas idosas.
192. A FRELIMO defende que é na família que se cultiva o gosto pelo trabalho, que se incute o espírito de sacrifício, de superação das dificuldades, de procura de soluções, de solidariedade e se aprende a combater o egoísmo e a cultivar a auto-estima.
193. A FRELIMO é pela protecção da criança contra todas as formas de violência, em especial, o abuso sexual, os casamentos prematuros, a exploração do trabalho infantil e o uso de crianças em conflitos armados.
194. A FRELIMO defende a promoção e preservação dos direitos da criança e defende a participação activa da criança em assuntos que lhes dizem respeito. A FRELIMO respeita o direito da criança a uma opinião em relação aos programas para o seu benefício e defende a adopção de medidas para o combate à negligência.
195. A FRELIMO pugna pela definição e implementação de programas de promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência e defende a sua participação activa nos programas de desenvolvimento do País.
196. Para a FRELIMO, a pessoa idosa é uma biblioteca viva e transmissora da cultura e de valores morais para as gerações mais novas. Por isso, a FRELIMO defende a participação activa da pessoa idosa nos programas de desenvolvimento do País.
197. A FRELIMO é pela adopção de políticas e programas de valorização do papel da pessoa idosa na família e na sociedade e incentiva a implementação de programas de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.
198. A FRELIMO condena e desencoraja a prática da violência doméstica na nossa sociedade, que mina a estabilidade e harmonia das famílias, causando dor, luto e traumas psicológicos e sociais. Por isso, a FRELIMO é pelo desenvolvimento e implementação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência.

### **6.2.2. A Mulher**

199. A FRELIMO é pela consolidação da emancipação da mulher e da sua participação activa e crescente em todas as esferas da sociedade, combatendo todas as práticas discriminatórias.
200. A FRELIMO vai continuar a promover acções em prol da equidade de género em todas as esferas da vida política, económica e social do País. Neste sentido, a FRELIMO continuará a promover a representatividade da mulher em todos os órgãos de tomada de decisão.
201. A FRELIMO reitera que é pela formação técnica e profissional da mulher, tendo em vista a criação de maiores oportunidades de emprego e auto-emprego para a mulher e o seu empoderamento.
202. A FRELIMO advoga o aprofundamento das políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade, através da inclusão da dimensão de género, em todas as políticas sectoriais.
203. A FRELIMO defende a promoção da protecção social das mulheres em situação de vulnerabilidade e defende a implementação de medidas tendentes a promover a sua autonomia económica e financeira, com vista à melhoria das condições de vida de suas famílias.
204. A FRELIMO continuará a promover acções de prevenção e combate à violência contra a mulher.

### **6.2.3. A Juventude**

205. A FRELIMO reafirma que a juventude é um grupo social importante, pelo papel que desempenhou e desempenha nas várias etapas de desenvolvimento da sociedade moçambicana, desde a formação da Frente de Libertação de Moçambique, na libertação do País, na defesa e consolidação da Independência Nacional e nas frentes económica, social, cultural e política.
206. A FRELIMO é pelo aperfeiçoamento da implementação multi-sectorial da política da Juventude e da Carta Africana da Juventude.
207. A FRELIMO é por uma Juventude proactiva, inovadora, disciplinada, trabalhadora e empreendedora e assume que os jovens desempenham um papel importante e activo no desenvolvimento do País.



208. A FRELIMO é pela contínua promoção do empreendedorismo juvenil e de iniciativas que fortaleçam a capacidade de geração de auto-emprego e de renda.
209. A FRELIMO reafirma que os jovens devem conhecer e preservar a história de Moçambique, os valores e princípios patrióticos e de cidadania.
210. A FRELIMO continuará a promover a representatividade da Juventude nos órgãos de tomada de decisão.
211. A FRELIMO estimula a participação da Juventude no trabalho voluntário, como forma de desenvolver o espírito de cidadania, solidariedade e de inter-ajuda.
212. A FRELIMO renova a sua determinação de agir para o incentivo à criação e assistência permanente às associações juvenis.
213. A FRELIMO advoga a adopção de mecanismos contundentes e abrangentes de combate ao alcoolismo, droga e violência no seio da Juventude.
214. A FRELIMO defende e encoraja a participação da Juventude nos debates sobre assuntos de interesse nacional, através da consolidação e diversificação de plataformas de diálogo permanente com os jovens de diversos estratos sociais.
215. Ciente de que a demanda pela habitação no seio dos jovens continua uma preocupação, a FRELIMO vai continuar a promover a demarcação e distribuição de talhões para jovens, bem como incentivar a construção de casas, no âmbito do fomento de habitação.

### **6.3. Educação**

216. A FRELIMO defende a educação como factor principal para a formação da personalidade do Homem, como factor chave para a reafirmação da moçambicanidade, promoção da democracia e consolidação da Unidade Nacional.
217. A FRELIMO considera a educação como direito fundamental de todos os cidadãos e um meio para a afirmação e integração dos indivíduos na vida social, económica política e cultural. A FRELIMO continua a apostar na formação técnico-profissional como meio para empoderar o capital humano e capacitar o País a enfrentar os desafios do desenvolvimento.
218. A FRELIMO defende a inclusão das crianças com necessidades educativas especiais nas escolas regulares ou especiais e vai continuar a promover a integração destas crianças nos centros existentes.

219. A FRELIMO pugna pela garantia de acesso de todas as crianças, sobretudo a rapariga, incluindo aquelas com necessidades educativas especiais, à educação pré-escolar e ao ensino primário como condição para assegurar uma formação sólida do Homem do amanhã.
220. A FRELIMO pugna pela adopção de um conjunto de medidas que garantam o acesso dos cidadãos a uma educação relevante e de qualidade e a uma formação profissional adequada para que possam ser criativos e proactivos na busca de soluções dos problemas que afectam o desenvolvimento, participando na promoção de uma vida cada vez mais sã e digna para todos os moçambicanos, sem qualquer tipo de discriminação.
221. A FRELIMO vai continuar a promover políticas, estratégias e programas que garantam a massificação do acesso a uma educação relevante e de qualidade que sustente um desenvolvimento económico e social assente na inovação, criatividade, ciência e tecnologia, acrescentando valor à produção nacional, impulsionando a industrialização e promovendo o emprego e auto-emprego.
222. A FRELIMO aposta na redução do analfabetismo no País, dos actuais 44.9% para 20% nos próximos cinco anos, entre a população de 15 anos ou mais de ambos os sexos, para promover a sua participação efectiva e construtiva no seu desenvolvimento, das suas famílias e do País. Para o efeito, encoraja a combinação das várias estratégias de combate ao analfabetismo e continua a priorizar a participação dos jovens e adultos nos programas de alfabetização.
223. A FRELIMO encoraja a participação de parceiros na oferta de programas de alfabetização para complementar os esforços do Governo no combate ao analfabetismo.
224. A FRELIMO estimula o uso das línguas moçambicanas nos programas de alfabetização e a participação de estudantes de ensino secundário, educação técnico-profissional e do ensino superior.
225. A FRELIMO encoraja a introdução de reformas e a adequação do sistema do Sistema Nacional da Educação desde o ensino primário até ao superior para o tornar relevante, competitivo, moderno, eficaz, eficiente e capaz de responder aos desafios do desenvolvimento da economia do País, tendo em conta a sua história e a sua cultura.
226. A FRELIMO encoraja o sector privado a tomar parte activa na provisão de serviços da educação em todos os níveis do Sistema Nacional da Educação, incluindo a criação e gestão de centros internatos.
227. A FRELIMO defende a reforma da formação de professores, acompanhamento, dignificação e responsabilização da função docente e devolução do seu prestígio e o amor pela profissão, como factores chave para a melhoria da qualidade de ensino.

228. A FRELIMO promove a construção de infra-estruturas escolares resilientes às intempéries e encoraja a sua manutenção contínua de modo a assegurar condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem.
229. A FRELIMO é pelo estabelecimento de uma sociedade de conhecimento e de informação e considera que só com um processo alargado de formação dos moçambicanos será possível alcançar elevados níveis de crescimento e de competitividade da economia nacional.
230. A FRELIMO defende uma economia baseada no conhecimento. Para tal, a FRELIMO advoga um ensino que permita dotar o País de quadros qualificados relevantes, capazes de definir estratégias para a promoção de desenvolvimento e para a resolução dos problemas das comunidades.
231. A FRELIMO continua a pugnar pela paridade de género em todos os subsistemas e níveis de ensino.
232. A FRELIMO defende a expansão dos programas de ensino à distância no nível pós-primário como estratégia de expansão e diversificação de oportunidades de acesso dos cidadãos aos serviços educativos em todo o território nacional.
233. A FRELIMO reitera a necessidade de integração efectiva dos assuntos transversais, nomeadamente, a igualdade e equidade de género, a saúde escolar e HIV e SIDA, a produção e alimentação escolar, educação ambiental, a educação moral e cívica, a educação patriótica, o combate a corrupção, a educação rodoviária, fiscal e financeira nos programas do sector da educação e nos processos de planificação e orçamentação.
234. A FRELIMO é pelo combate de todas as formas de corrupção na área da educação e defende a tomada de medidas contundentes para combater as práticas de suborno, abuso sexual, consumo de álcool e drogas nas escolas.
235. A FRELIMO defende a participação das comunidades na vida da escola através da participação destas nos conselhos de escola, como forma de garantir a complementaridade entre a educação escolar e a educação familiar, inculcando nos educandos valores que estimulem o espírito patriótico e a identidade moçambicana.
236. A FRELIMO pugna por instituições de ensino dotadas de infra-estruturas de acesso aos indivíduos com necessidades especiais, criando mecanismos para a facilitação da participação no processo académico, de pessoas com deficiência.
237. A FRELIMO é pelo desenvolvimento de um programa de bolsas de estudo sustentável para a formação académica e profissional, orientado para áreas prioritárias e de maior carência em mão-de-obra especializada e necessária para o desenvolvimento sócio-económico do País.

238. A FRELIMO é pela formação de professores habilitados em língua de sinais e sistema Braille e outras habilidades, para o ensino e aprendizagem dos cidadãos, independentemente da sua condição física, psicológica ou mental, bem como o apetrechamento dos estabelecimentos de ensino com material necessário.
239. A FRELIMO defende a melhoria da qualidade de ensino e o cumprimento rigoroso dos seus programas e uma melhoria constante do processo de avaliação e gestão do sistema de educação envolvendo os principais actores do processo educativo, entre os professores, alunos, trabalhadores não docentes, pais e encarregados da educação.
240. A FRELIMO é pela participação activa dos pais e encarregados da educação na vida da escola, tanto através dos conselhos de escola como de outras formas.

### **6.3.1. Educação Pré-Escolar**

241. A FRELIMO considera a educação pré-escolar alicerce da acção educativa e formativa do cidadão do amanhã.
242. A FRELIMO é pela expansão da educação pré-escolar e pugna pela garantia do acesso de todas as crianças a este nível de ensino, encorajando a participação e o envolvimento activo das comunidades.

### **6.3.2. Ensino Primário**

243. A FRELIMO é pela provisão de um ensino primário completo em todas as escolas primárias do País, permitindo que todas as crianças frequentem e concluem este nível em tempo útil.
244. A FRELIMO pugna pela contínua melhoria da qualidade de ensino no País, no que diz respeito ao ensino e aprendizagem ao nível do ensino primário e a formação e capacitação de professores deste nível.
245. A FRELIMO é pela expansão de ensino bilingue, envolvendo a língua materna da criança e a língua oficial, no sistema da educação como forma de valorização da cultura moçambicana e do conhecimento do mundo que a criança já tem antes de entrar na escola.
246. A FRELIMO defende a valorização e uso das línguas moçambicanas nos diferentes sectores da vida social, económica, política, cultural e na educação, como meio de acesso à ciência e ao conhecimento universal.

### **6.3.3. Ensino Secundário**

247. A FRELIMO é pelo estabelecimento de uma educação básica de nove classes que inclui o ensino primário e o primeiro ciclo do ensino secundário.
248. A FRELIMO pugna por um ensino secundário que transmita valores patrióticos, habilidades, atitude e conhecimentos científicos, e que prepare os alunos para a continuação dos seus estudos, bem como para a inserção na vida social como cidadão e no mercado de trabalho como profissional.
249. A FRELIMO defende a expansão e a implementação efectiva do acesso ao ensino secundário profissionalizante nos distritos, com enfoque na sua qualidade e relevância.

### **6.3.4. Educação Profissional**

250. A FRELIMO vai continuar a apostar na criação de mais oportunidades de formação técnico-profissional para responder à demanda no mercado de trabalho, sobretudo para capacitar os jovens para o auto-emprego e espírito empreendedor, combatendo, assim, o desemprego e promovendo cada vez mais capacidade de participar na promoção do desenvolvimento do nosso País.
251. A FRELIMO considera a educação profissionalizante direito de todos os cidadãos e um instrumento para a afirmação e integração do indivíduo na vida social, económica e política.
252. A FRELIMO é por uma política que reconheça e valorize as habilidades técnicas e profissionais adquiridas pelos cidadãos ao longo da vida.

#### **6.3.4.1. Formação e Ensino Técnico-Profissional**

253. A FRELIMO é pelo desenvolvimento de políticas de formação técnico-profissional de qualidade baseadas em padrões de competências que permitam o acesso da juventude a uma formação sólida, relevante para o mercado de trabalho, dotando os jovens de habilidades necessárias para a exploração e transformação de recursos contribuindo para a geração de riqueza e garantindo a sua participação na vida política, social e económica do País.
254. A FRELIMO aposta no ensino técnico profissional de qualidade, flexível e relevante, assente em padrões de competências e que municie os cidadãos Moçambicanos com conhecimentos técnico-científicos que os permita competir nos mercados local, regional e internacional.

255. A FRELIMO defende um ensino e formação profissional que dote os cidadãos moçambicanos de competências necessárias para participarem na exploração e transformação de recursos e no aproveitamento das oportunidades existentes no País, contribuindo para a geração de riqueza.
256. A FRELIMO promove e incentiva o desenvolvimento do ensino técnico-profissional e vocacional nos níveis básico, médio e superior privilegiando o “*saber*”, o “*saber ser*” o “*saber estar*” e o “*saber fazer*”.
257. A FRELIMO pugna pela continuação da construção de infra-estruturas do ensino técnico e profissional, sobretudo, nas zonas de exploração de recursos naturais e nas zonas rurais, e incentiva o estabelecimento de parcerias para o seu apetrechamento e funcionamento, de modo a assegurar condições adequadas para o processo do ensino e aprendizagem.
258. A FRELIMO defende a formação vocacional visando a qualificação do capital humano em função das necessidades reais do mercado.

### **6.3.5. O Ensino Superior**

259. A FRELIMO é pela adopção e consolidação de reformas no subsistema do Ensino Superior, que visam adequar os currícula às necessidades do mercado, por um lado, e assegurar a expansão sustentável e com qualidade deste subsistema de ensino em todo o País.
260. A FRELIMO é pela promoção da investigação, aumento do conhecimento científico e tecnológico, como um dos principais pilares para a dinamização do desenvolvimento económico, social e cultural na nossa sociedade.
261. A FRELIMO defende o acesso ao ensino superior de qualidade para todos os moçambicanos, salvaguardando as questões de equidade e igualdade de género.
262. A FRELIMO incentiva a formação contínua do corpo docente das instituições de ensino superior e a criação de condições em equipamentos e laboratórios como elementos fundamentais para a consolidação da melhoria de qualidade de ensino.
263. A FRELIMO incentiva a adopção de metodologias de ensino e aprendizagem baseadas em competências e centradas no estudo, incluindo incentivos para o desenvolvimento de projectos de inovação para a promoção da qualidade de ensino e, consequentemente graduados com qualidade.
264. A FRELIMO pugna por um ensino superior de qualidade através da especialização técnica e científica dos docentes em áreas prioritárias para o desenvolvimento económico e social do País.

265. A FRELIMO defende o desenvolvimento de parcerias entre os sectores público e privado que permitam aumentar a absorção dos graduados do ensino superior pelo mercado do trabalho.

#### **6.4. A Cultura**

266. Para a FRELIMO, a cultura, nas suas diversas manifestações, é um elemento essencial da afirmação e consolidação da identidade cultural dos moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promovendo a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do Povo moçambicano, essencial na promoção da auto-estima, desenvolvimento económico e de consolidação da Unidade Nacional.

267. A FRELIMO é pela adopção de uma política cultural que promova a moçambicanidade e auto-estima, a diversidade cultural, a solidariedade, a confiança, o amor à Pátria, o respeito pela vida humana e a Unidade Nacional.

268. A FRELIMO defende a promoção de excursões, visitas, programas turísticos inter-provinciais e inter-distritais, e entre as várias regiões do País, como forma de conhecimento da riqueza e da diversidade cultural e do fomento da Unidade Nacional.

##### **6.4.1. Preservação do Património Cultural**

269. A FRELIMO é por um Moçambique que respeita os seus Heróis, glorifica a sua história, reconhece e valoriza a geração que sacrificou a sua vida para a libertação nacional e a defesa da soberania. A FRELIMO defende o respeito pelos símbolos nacionais e é pela promoção dos valores da cidadania e da diversidade linguística e cultural.

270. A FRELIMO estimula a preservação, valorização e gestão do património cultural material e imaterial e da nossa história, como elementos fundamentais da memória colectiva, dignidade e orgulho dos moçambicanos.

271. A FRELIMO continua a valorizar a diversidade cultural transmitida de geração em geração, como fonte de inspiração para a consolidação da expressão da riqueza da nossa identidade.

272. A FRELIMO defende a criação e manutenção de bibliotecas, museus e monumentos, como repositórios da tradição cultural das comunidades e da sociedade, e incentiva a visita a esses locais como parte da educação patriótica e desenvolvimento da consciência nacional dos cidadãos.

273. A FRELIMO incentiva a criação de instituições culturais e de ensino artístico e cultural e o desenvolvimento de instituições especializadas na investigação e protecção do património sociocultural e pela definição de normas do seu funcionamento.
274. A FRELIMO defende a inclusão de acções de conservação, preservação e valorização dos locais e monumentos históricos, nos programas e planos das instituições relevantes.
275. A FRELIMO é pela promoção de eventos que visem o enaltecimento da nossa realidade cultural, e que promovam uma interacção e complementaridade entre os imperativos do desenvolvimento económico e o lazer.

#### **6.4.2. Indústrias Culturais e Criativas**

276. A FRELIMO advoga que as várias manifestações culturais do nosso Povo e as indústrias criativas devem continuar a contribuir para a geração de riqueza e emprego.
277. A FRELIMO promove o estudo e a divulgação da nossa cultura e valoriza o seu enriquecimento.
278. A FRELIMO estimula a criação, criatividade, promoção e desenvolvimento artístico através da adopção de políticas de protecção, divulgação e comercialização de produtos culturais.
279. A FRELIMO incentiva a livre expressão cultural, a originalidade, o desenvolvimento da iniciativa criadora do cidadão e estimula as indústrias culturais criativas como geradoras de emprego e como elementos-chave no combate à pobreza.
280. A FRELIMO estimula o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas como plataformas de integração dos criadores das artes e cultura no processo do desenvolvimento económico e social do nosso País e apoia o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação como impulsionadoras do movimento artístico e cultural.
281. A FRELIMO preconiza a criação e desenvolvimento de indústrias e serviços culturais para a dinamização da actividade cultural e para o fabrico de instrumentos musicais, e promoção de galerias de arte e artesanato.
282. A FRELIMO incentiva a criação e dinamização dos mercados turístico-culturais, como feiras, festivais e outros eventos a nível nacional, regional, continental e internacional, que possibilitem a compra e venda de produtos e serviços culturais e criativos.
283. A FRELIMO pugna pelo desenvolvimento das artes e do artesanato como elementos que incentivam a promoção da identidade moçambicana e que promovam o rendimento económico.



284. Para a FRELIMO, o audiovisual e o cinema devem valorizar e explorar a diversidade cultural moçambicana, adaptar-se às novas tecnologias e buscar experiências além-fronteiras, não só em prol da preservação da memória da história, mas também como indústria de expressão económica.

### **6.4.3. Propriedade Intelectual**

285. A FRELIMO é pela protecção da propriedade intelectual. Por isso, defende acções que visam promover a defesa dos direitos do autor e direitos conexos, incentivando o combate à contrafacção, à usurpação na área da cultura e à pirataria como forma de estimular e proteger a criação científica e artística nacional.

286. O conhecimento tradicional é para a FRELIMO um alicerce básico para as outras dimensões de conhecimento. Por isso, a FRELIMO apoia as políticas relativas à pesquisa, registo, protecção e divulgação do conhecimento tradicional.

287. A FRELIMO incentiva a criação de associações e instituições culturais em todos o País, que contribuam para a produção e disseminação do nosso património cultural.

288. A FRELIMO defende o uso das línguas nacionais como meio de acesso à ciência e ao conhecimento universal.

## **6.5. Saúde**

289. A FRELIMO defende que a saúde é um direito de todo o Povo e condição básica para a melhoria do nível de vida do cidadão e da família e contribui para o desenvolvimento global do Homem moçambicano. Por isso, a FRELIMO continuará a promover a implementação de programas de desenvolvimento de infra-estruturas e formação profissional do pessoal de saúde, promovendo cada vez maior proximidade e humanização dos serviços de saúde.

290. A FRELIMO defende o acesso universal aos cuidados de saúde equitativos, com qualidade, sustentáveis, continuados e abrangentes a todas as idades em particular para grupos mais vulneráveis, entre outros, mulheres em idade fértil, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

291. A FRELIMO defende que a segurança alimentar e nutricional é um factor central para o desenvolvimento humano. Por isso, a FRELIMO incentiva o aumento da disponibilidade diversificada e o consumo adequado e suficiente de alimentos.

292. A FRELIMO continua a defender a promoção de saúde e prevenção de doenças, através da educação e informação para a saúde aos indivíduos, às famílias e às comunidades.

293. A FRELIMO é pelo desenvolvimento de esforços no sentido de assegurar o acesso dos moçambicanos aos cuidados de saúde primários, através da expansão da rede sanitária para as zonas rurais e urbanas ou por brigadas móveis onde necessário.
294. A FRELIMO aposta na contínua melhoria da provisão de cuidados de saúde de qualidade e humanizados. Por isso, a FRELIMO incentiva a formação e colocação dos recursos humanos qualificados nas unidades sanitárias e o envolvimento dos intervenientes de saúde ao nível comunitário nos serviços sanitários, assim como a disponibilidade de medicamentos e consumíveis necessários.
295. A FRELIMO é pela expansão do acesso a serviços cirúrgicos até ao nível mais periférico, incentivando a construção de unidades sanitárias com bloco operatório.
296. A FRELIMO defende que se deve dar atenção particular à saúde sexual e reprodutiva, garantindo o acesso a informação e aos serviços integrados deste serviço.
297. A FRELIMO é pelo aumento de acesso de serviços de planeamento familiar, desde a adolescência, para a prevenção da gravidez não desejada, sobretudo a precoce, dos partos prematuros e das complicações obstétricas, bem como para o espaçamento dos nascimentos, de modo a permitir melhores condições de vida da rapariga, da mulher e das famílias moçambicanas.
298. A FRELIMO é pela redução da mortalidade materna de 408/100 mil nascidos vivos (NV) em 2011, para 286/100 mil NV em 2022, e da mortalidade neonatal de 30/100 mil NV em 2011, para 19/100 mil NV em 2022, através da contínua melhoria dos cuidados de saúde à mulher grávida, durante o parto e no pós-natal.
299. A FRELIMO é pelo aumento da cobertura de partos institucionais, através, entre outras medidas, da promoção da construção, nas unidades sanitárias, de casas de espera da mulher grávida e de outras acções de mobilização, com a participação das comunidades.
300. A FRELIMO dá atenção particular à criança, defendendo a implementação de acções integradas de prevenção e tratamento de doenças mais comuns da infância, de modo a garantir uma maior protecção e sobrevivência infantil, através do controlo de crescimento, a vacinação completa de todas as crianças e a introdução de novas vacinas.
301. A FRELIMO assume como crucial a participação de todos os cidadãos na prevenção e no combate às doenças transmissíveis como a malária, a cólera, a tuberculose e doenças não transmissíveis tais como o trauma, os cancros da mama, do colo do útero e da próstata, a diabetes e a hipertensão arterial, que causam perdas humanas e prejudicam o desenvolvimento do País.
302. A FRELIMO defende o reforço do papel das lideranças na prevenção e combate ao HIV e SIDA, cuja acção é determinante na sensibilização e mobilização das famílias e das comunidades na criação de um ambiente favorável para a implementação de intervenções de

grande impacto, na prevenção e tratamento do HIV e SIDA, e na mobilização de recursos locais para a resposta a esta pandemia.

303. A FRELIMO é pela promoção de hábitos de vida saudável, comportamentos adequados e responsáveis no seio dos adolescentes e jovens, de modo a prevenir as infeções de transmissão sexual, incluindo o HIV, a gravidez precoce, o aborto inseguro, o consumo de drogas e o consumo excessivo de álcool.
304. A FRELIMO pugna pela disponibilidade de meios de auxiliares de diagnóstico, prevenção e tratamento das principais endemias que afectam o Povo moçambicano, com particular enfoque para malária, HIV e SIDA, tuberculose e lepra.
305. A FRELIMO incentiva o aperfeiçoamento do grau de preparação de respostas e de gestão de epidemias, particularmente as doenças diarreicas, incluindo a cólera, e todas condições de saúde derivadas das emergências climáticas que assolam o nosso País de forma cíclica e ao trauma associado aos acidentes de viação, alcoolismo e violência doméstica, assim como as doenças crónicas como a hipertensão arterial, diabetes e cancros.
306. A FRELIMO pugna pela valorização da medicina tradicional.
307. A FRELIMO incentiva o desenvolvimento do sector de saúde privado e estimula a sua colaboração com o sector público.
308. A FRELIMO incentiva a pesquisa em ciências de saúde.
309. A FRELIMO pugna pela adopção de políticas que incentivem o desenvolvimento de indústrias farmacêuticas e de produtos de saúde.
310. A FRELIMO defende o aperfeiçoamento de mecanismos de gestão de medicamentos e artigos médicos.
311. A FRELIMO incentiva a participação de todos os cidadãos, independentemente da raça, cor, sexo, filiação partidária, entre outros, em acções de promoção da saúde pública através da prevenção e combate as doenças que fragilizam o tecido económico e social do País.
312. A FRELIMO é pela prevenção rodoviária e defende a promoção de educação cívica para condutores e peões, com vista à redução de acidentes de viação e suas consequências, sobretudo traumas, morte de pessoas e danos materiais.
313. A FRELIMO é pela promoção da solidariedade multiforme para com as vítimas de acidentes de viação.

## **6.6. Ciência e Tecnologia**

314. A FRELIMO pugna pela integração da ciência e tecnologia em todos os sectores da vida económica e social e promove a cultura de investigação e inovação tecnológica nos sectores públicos e privados para dinamizar o desenvolvimento nacional.
315. A FRELIMO aposta no correcto enquadramento de uma massa crítica de académicos e cientistas como forma de garantir sustentabilidade e competitividade do sistema de geração, difusão e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos.
316. A FRELIMO incentiva a pesquisa, a transferência de tecnologias e a inovação relacionadas com a agricultura e segurança alimentar, infra-estruturas, energia, turismo, cultura, biotecnologia, água, recursos naturais, saúde, tecnologias de informação e comunicação (TICs), ciências sociais e humanas entre outras áreas, através da qual a vida da população é melhorada.

### **6.6.1. A Ciência**

317. A FRELIMO defende a consolidação de uma sociedade de conhecimento, alicerçada na investigação científica e na valorização dos saberes locais.
318. A FRELIMO promove a investigação científica e aplicada no ensino, no sector empresarial e noutros sectores de actividade, como forma de impulsionar o desenvolvimento económico e social sustentável.
319. A FRELIMO encoraja o investimento na reabilitação, construção e apetrechamento de bibliotecas e de laboratórios de ensino e investigação aplicada.
320. A FRELIMO considera que a melhoria das condições de formação e de investigação pode ser acelerada através da alocação de recursos financeiros e de ofertas de melhores condições materiais e de trabalho, através do intercâmbio técnico-científico e de incentivos aos quadros nacionais das instituições de formação e investigação.

### **6.6.2. A Tecnologia e a Inovação**

321. A FRELIMO estimula o movimento nacional de inovação, de massificação da atitude e da cultura de busca de soluções inovadoras e de empreendedorismo, com vista a criar uma base de desenvolvimento económico e social sustentável de Moçambique.
322. A FRELIMO promove a dinamização e a consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação e a criação de mecanismos, plataformas e facilidades para a adopção de

tecnologias pelas comunidades locais, pequenas e médias empresas, com vista a garantir o aumento da produção e da produtividade para o desenvolvimento do País.

323. A FRELIMO defende a promoção de iniciativas de financiamento à investigação científica e a valorização dos investigadores como garante da produção do conhecimento científico e solução dos problemas que afectam as comunidades.
324. A FRELIMO promove o uso da ciência e tecnologia para a valorização do conhecimento local e tradicional na solução dos problemas das comunidades, nomeadamente na esfera da saúde, diversificação da dieta alimentar, na agricultura e nas infra-estruturas.
325. A FRELIMO pugna pela pesquisa industrial, provedora activa de tecnologias para a competitividade industrial.

### **6.7. As Tecnologias de Informação e Comunicação**

326. A FRELIMO defende a promoção e a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), encorajando iniciativas que contribuam para a educação, inovação e desenvolvimento do conhecimento em todas as áreas.
327. A FRELIMO reitera que as TICs contribuem para a consolidação do Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização, através da melhoria da prestação de serviços públicos e reforço da integridade da Administração Pública.
328. A FRELIMO privilegia esforços para que as Tecnologias de Informação e Comunicação constituam uma plataforma para o exercício democrático e de cidadania e empreendedorismo acessível a todos os moçambicanos.
329. A FRELIMO defende o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação como base tecnológica para o desenvolvimento da economia digital e da sociedade digital em Moçambique, promovendo iniciativas de capacitação e criação de empresas de base tecnológica e de centros de incubação de ideias e negócios de base tecnológica.
330. A FRELIMO defende a disseminação e exploração das tecnologias de informação e comunicação para elevar o crescimento da economia do País, para adicionar valor à produção nacional.
331. A FRELIMO pugna pela massificação do acesso às tecnologias de informação e comunicação para que o seu uso atinja todo o território nacional, com base numa política de informática coerente e abrangente.
332. A FRELIMO advoga a definição de políticas e programas que promovam a educação das famílias para o uso racional das tecnologias de informação e comunicação e que tenham um impacto directo na forma como a sociedade as gere.

333. A FRELIMO promove a criação, o processamento, o armazenamento e a partilha da informação através das tecnologias de informação e de comunicação, respeitando o princípio constitucional da privacidade.
334. A FRELIMO advoga o uso responsável e seguro das Tecnologias de Informação e Comunicação no geral e da Internet ou espaço cibernético em particular, promovendo o estabelecimento de um quadro legal e regulamentar bem como de mecanismos tecnológicos de defesa da soberania e integridade do Estado e do respeito pelas liberdades individuais e de expressão no contexto da Sociedade Global de Informação.
335. A FRELIMO advoga a estreita ligação entre as estratégias de desenvolvimento do País e o desenvolvimento das tecnologias de informação e de comunicação, tanto ao nível do Estado como do sector privado e da sociedade em geral.
336. A FRELIMO defende a necessidade de coordenação com outros países e entidades, ao nível regional e internacional, de modo a se assegurar um desenvolvimento e integração harmoniosos de Moçambique na Sociedade Global de Informação.

## **6.8. O Desporto**

337. A FRELIMO continuará a promover o desporto como um instrumento de desenvolvimento físico, psíquico e social, defendendo, por isso, a massificação da prática desportiva no País, através do desporto escolar e recreativo.

### **6.8.1. O Desporto na Comunidade**

338. A FRELIMO defende a massificação da prática do desporto e da educação física para a preservação da saúde dos cidadãos.
339. A FRELIMO promove a preservação, recuperação, a ampliação de infra-estruturas desportivas e a formação de agentes desportivos.
340. A FRELIMO defende que no processo de ordenamento territorial e de urbanização, se protejam os espaços existentes e se contemplem outros, para a prática do desporto.
341. A FRELIMO é pela promoção do desporto para a pessoa com deficiência e pugna pela construção de infra-estruturas adequadas para a sua prática, em todo o País.

### **6.8.2. O Desporto Escolar**

342. Para a FRELIMO, o estímulo ao fomento do desporto escolar, é um complemento formativo dos educandos, para a ocupação dos seus tempos livres, constituindo o principal vector do desporto amador massivo e o viveiro para a descoberta de talentos para a alta competição.
343. A FRELIMO é pela prática do desporto em todos os estabelecimentos de ensino e defende a formação de professores de educação física e treinadores de várias modalidades desportivas.
344. A FRELIMO pugna pelo redobrar de esforços para aumentar o número de profissionais na área do desporto escolar e é pela consolidação de um quadro competitivo regular nas escolas do País.

### **6.8.3. O Desporto Profissional e de Alta Competição**

345. A FRELIMO defende a promoção de programas que visem a descoberta de talentos, com vista a atingir a excelência no desporto de alta competição e garantir a profissionalização dos agentes desportivos, a transparência, a qualidade e o princípio da democraticidade na gestão das instituições desportivas.
346. A FRELIMO incentiva o envolvimento activo da sociedade civil, do empresariado nacional e das autarquias na promoção do Desporto.
347. A FRELIMO é pela promoção do desporto de alta competição e incentiva a participação de atletas moçambicanos em clubes nacionais e estrangeiros.

### **6.9. Habitação**

348. A FRELIMO entende que a habitação é uma necessidade do Povo e a sua correcta inserção no território deve respeitar a sustentabilidade ambiental e a resiliência às mudanças climáticas.
349. A FRELIMO é pela implementação da política nacional de habitação que melhore, progressivamente, as condições e a qualidade de vida do Povo nas zonas rurais e urbanas de todo o País.
350. A FRELIMO incentiva iniciativas locais que assegurem a actividade de construção de habitação para a satisfação das necessidades dos moçambicanos.

351. Para a FRELIMO, a habitação urbana e rural é a casa, a rede de infra-estruturas de água, saneamento, electricidade, estradas, incluindo escolas, unidades sanitárias, lojas e outros equipamentos sociais que permitam o respeito dos hábitos culturais, estética, conforto e segurança das famílias.
352. Na construção de habitação urbana e rural, a FRELIMO incentiva a construção de caleiras e cisternas, para a retenção da água para o consumo humano e outros fins.
353. A FRELIMO defende que a melhoria contínua das condições de vida dos moçambicanos passa pela criação de condições que permitam o acesso a uma habitação condigna.
354. A FRELIMO pugna pela adopção de medidas visando facilitar o acesso à habitação para a população, principalmente para os jovens.
355. A FRELIMO defende a promoção da construção de habitação com recurso a materiais localmente disponíveis e a tecnologias que sejam seguras. Neste sentido, a FRELIMO incentiva o estabelecimento de centros de recurso e de treinamento técnico em matéria de construção, usando os recursos materiais e humanos locais.
356. A FRELIMO pugna pela valorização das conquistas do Povo no domínio da habitação, e defende a consolidação da política de habitação que inclui a criação de mecanismos financeiros que tornem acessível a habitação através da promoção da construção de casa própria, da bonificação de taxas de juro e das rendas amortização a longo prazo ou de planos de amortização a longo prazo.
357. A FRELIMO defende a criação e preservação de espaços verdes, de lazer e de recreação desportiva nas cidades, vilas e noutros aglomerados populacionais.
358. A FRELIMO pugna pela implantação de infra-estruturas sociais em locais seguros, para que a população se estabeleça nessas zonas de forma espontânea, de modo a reduzir o impacto negativo resultante de calamidades naturais e de erosão nas zonas de risco.
359. A FRELIMO é pela adopção de uma política de reassentamento que defina as modalidades de transferência da população do local de origem para o local de fixação definitivo, bem como a tipologia de casas a serem edificadas nas futuras vilas e cidades.
360. A FRELIMO incentiva a implementação de políticas de manutenção e preservação das infra-estruturas públicas e privadas, promovendo a educação cívica dos cidadãos para o seu correcto uso e conservação.



## **6.10. Trabalho e Emprego**

361. Para a FRELIMO, o trabalho é a principal fonte geradora de riqueza. Por isso, a FRELIMO continua a defender a cultura de trabalho, a valorização da formação profissional e a protecção do trabalhador.
362. A FRELIMO incentiva o reforço do controlo da legalidade laboral e promoção do trabalho digno.
363. A FRELIMO incentiva o cidadão, como agente primário de criação da riqueza, a contribuir para o crescimento económico e protecção da família, através da iniciativa empreendedora e inovadora de forma organizada e harmoniosa.
364. A FRELIMO defende o empreendedorismo, que promova o emprego e o auto-emprego, sobretudo para os jovens, e a melhoria das condições de vida dos cidadãos.
365. A FRELIMO pugna pela promoção de estágios Pré-Profissionais como mecanismo para elevar o nível de empregabilidade e inculcar a cultura de trabalho nos jovens.
366. A FRELIMO defende ainda a implementação de programas e acções de formação profissional alinhadas às necessidades do sector produtivo, estimulando a participação massiva de jovens, bem como promover a reconversão e aperfeiçoamento profissionais.
367. A FRELIMO defende a participação dos trabalhadores na defesa dos seus interesses, por via dos sindicatos e das associações sócio-profissionais.
368. A FRELIMO defende a consolidação da concertação social.

### **6.10.1. Protecção Social**

369. A FRELIMO reconhece que a protecção social é um veículo fundamental para a melhoria das condições sociais das populações, para redução da pobreza, para a coesão social, para a redistribuição do rendimento e, sobretudo para a estabilidade política, cultural e social.
370. A FRELIMO encoraja todos os cidadãos a criarem iniciativas geradoras de renda, que possam fortalecer não só as necessidades básicas correntes, mas, sobretudo, que garantam a contribuição para o futuro, através dos regimes de segurança social vigentes.

### **6.10.2. Segurança Social Obrigatória**

371. A FRELIMO reconhece que a segurança social obrigatória constitui um dos principais marcos da Protecção social, por ser aquela em que todos contribuem para a protecção de todos, dentro do princípio da solidariedade, significando que os mais novos sustentam as prestações dos mais velhos e, os activos sustentam as dos que contribuíram para o sistema de segurança social e as dos incapacitados.
372. A FRELIMO prima por uma segurança social obrigatória sustentável, do ponto de vista financeiro, através de uma gestão criteriosa e transparente dos fundos e da garantia da concessão das prestações de direito aos trabalhadores inscritos e suas famílias.
373. A FRELIMO é pela implantação, em todo território nacional, da instituição gestora da previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado, como forma de dar uma resposta célere aos processos de fixação e pagamento de pensão aos funcionários abrangidos.
374. A FRELIMO defende ainda que, a longo prazo, todos os cidadãos deverão contribuir para a segurança social obrigatória, garantindo assim, que cada um, através das suas poupanças e todos, colectivamente, possam criar condições para que nenhum cidadão seja totalmente dependente do Estado para a sua sobrevivência e dos seus familiares.

### **6.11. As Confissões Religiosas**

375. A FRELIMO reitera que é por um Estado laico e pugna pela liberdade religiosa dos cidadãos.
376. A FRELIMO pugna pela igualdade de todas as confissões religiosas perante a lei e equidistância em relação ao Estado. A FRELIMO defende o aprimoramento da legislação para a criação e funcionamento de igrejas.
377. A FRELIMO encoraja a consolidação do envolvimento das confissões religiosas na moralização da sociedade e na difusão de mensagens de Paz e de reconciliação nacional.
378. A FRELIMO defende a participação das confissões religiosas em programas sociais em áreas como a educação e a saúde, visando o desenvolvimento socioeconómico do País.

## VII. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

**A FRELIMO é pelo fortalecimento do papel do Estado como regulador da economia e promotor do desenvolvimento económico e social integrado, sustentável e inclusivo, onde a transparência e boa governação são os pilares para se alcançar uma maior equidade e justiça social.**

**A FRELIMO é por um desenvolvimento económico e social alicerçado no trabalho dos moçambicanos e na poupança interna e cada vez menos dependente da ajuda externa. Assim, a FRELIMO promove e advoga o aumento da receita nacional, através do pagamento de impostos e taxas diversas, pela via do alargamento da base tributária e da identificação de novas fontes de recursos fiscais.**

**A FRELIMO é pelo aumento da produção, da produtividade e da diversificação da economia. Assim, elege, como catalisadoras do desenvolvimento, as áreas de agricultura, infra-estruturas, energia e turismo, e encoraja a atracção de investimentos nacionais e estrangeiros que potenciem a materialização de programas e iniciativas nestas áreas.**

**A FRELIMO renova e assegura o princípio de que o empresariado moçambicano deve ser o motor da economia e, por isso, deve estar no centro das políticas de governação. Para o efeito, a FRELIMO defende a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento do empresariado nacional e à elevação da sua capacidade de inovação, de investimento e de competitividade, a nível nacional, regional e internacional.**

**A FRELIMO defende que a gestão criteriosa e económica dos recursos naturais e do ambiente, constituiu factor determinante para o alcance do desenvolvimento sustentável e inclusivo e base sólida para garantir a satisfação das necessidades actuais, mantendo sempre a preservação dos recursos naturais para a satisfação das necessidades de desenvolvimento das futuras gerações.**

### 7.1. Análise da situação actual

379. Não obstante a conjuntura internacional prevalecente nos últimos 10 anos, caracterizada pela queda generalizada dos preços dos principais produtos de exportação, a economia moçambicana continuou a crescer a um ritmo razoável abrindo perspectivas promissoras para um crescimento sustentável a médio e longo prazos.

380. A FRELIMO reconhece que estes importantes factos trouxeram uma maior competitividade à economia nacional, fazendo dela um destino privilegiado para grandes fluxos de investimento, especialmente na construção civil, mineração, agricultura, florestas, pescas, turismo, energia, serviços e pequenas indústrias.

381. A FRELIMO reconhece ainda que a tendência de crescimento alterou-se, consideravelmente, como resultado da mudança do ambiente macroeconómico a nível interno e da conjuntura internacional menos favorável, tendo a taxa de crescimento do PIB abrandado, ao passar de 7.4% em 2013 e 2014 para 3.8% em 2016.
382. Em 2015 começaram a sentir-se sinais de derrapagem do Metical face às principais moedas, fenómeno agravado pela tensão político-militar, associado ao baixo desempenho das exportações, devido à queda dos preços dos principais produtos no mercado internacional, à redução do Investimento Directo Estrangeiro, bem como à redução do financiamento externo ao Orçamento do Estado e ao sector privado.
383. A FRELIMO considera que o País tem registado, nos últimos tempos, sinais de retoma da economia, com uma perspectiva de conhecer um ritmo de crescimento a que nos vínhamos habituando nas últimas décadas.
384. Perante este quadro complexo da nossa economia, a FRELIMO assume a necessidade de definir linhas orientadoras que deverão impulsionar o processo de crescimento e de desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo.

## **7.2. Economia**

385. A FRELIMO defende a promoção de um ambiente macroeconómico equilibrado e sustentável, e incentiva o aprimoramento da prudência na gestão das finanças públicas.
386. A FRELIMO pugna pela transformação da estrutura económica de Moçambique, de uma economia dependente e primária, para uma economia industrializada e moderna.
387. A FRELIMO é pela melhoria do ambiente de negócios, visando a recuperação da actividade económica, o estímulo à produção dos diversos sectores e à manutenção da estabilidade do sistema financeiro nacional.
388. A FRELIMO defende uma gestão prudente das taxas de inflação, de juro, de câmbio, e de outras variáveis macroeconómicas, como acção de capital importância, pois elas afectam o conjunto da economia e podem constituir um obstáculo ao desenvolvimento do sector empresarial e à atracção de investimentos.
389. A FRELIMO defende a racionalização da despesa pública e o contínuo reforço do controlo interno, nas instituições e no sector empresarial do Estado, visando combater a corrupção, o esbanjamento de recursos e os desvios de bens públicos.
390. Para a FRELIMO, o desenvolvimento do mercado nacional constitui um veículo para a valorização da produção nacional e potenciação das zonas produtoras do País. Por isso, pugna pelo apoio aos sectores familiar e associativo nas acções de planificação, produção,

processamento local dos produtos nacionais, comercialização, distribuição, consumo, acrescentando assim o seu valor e aumentando a sua competitividade no mercado nacional e internacional.

391. A FRELIMO é pela prossecução de acções visando a expansão de serviços financeiros para as zonas rurais que contribuam para a extensão do financiamento bancário, promovam o desenvolvimento económico rural, estimulem o empreendedorismo e a criação de postos de trabalho, e assegurem a efectiva inclusão financeira.
392. A FRELIMO defende que a promoção do desenvolvimento económico e social sustentável continua a ser a agenda prioritária da sua actuação. Por isso, aposta na cultura de trabalho e no desenvolvimento do capital humano, no desenvolvimento e modernização de infra-estruturas económicas e sociais que impulsionem a criação da riqueza nacional e consolidação de Moçambique na rota do desenvolvimento.
393. A FRELIMO é por uma política baseada nos princípios de economia de mercado e orientada pelos princípios de construção de uma sociedade de equidade e de justiça social. Por isso, a FRELIMO defende a consolidação e o melhoramento do ambiente de negócios cada vez mais favorável à realização dos objectivos nacionais.
394. A FRELIMO encara as diversas crises económicas e financeiras internacionais, como desafios para o desenvolvimento económico e social. A FRELIMO incentiva a procura de alternativas endógenas que reduzam a dependência do exterior e estimulem actividades económicas geradoras de recursos internos para equilibrar a balança de pagamentos.
395. A FRELIMO é pelo aumento da produção e da produtividade nos diferentes sectores de actividade, assente na cultura de trabalho como um dos pressupostos básicos para o desenvolvimento sustentável do País. Assim, a FRELIMO estimula a adopção de políticas e estratégias que impulsionem o crescimento e o desenvolvimento económico e que confirmem maior bem-estar e prosperidade aos moçambicanos.
396. A FRELIMO incentiva a implementação de medidas que visam o crescimento de áreas vitais da economia como agricultura, infra-estruturas, energia, turismo e recursos minerais, que conduzam à recuperação e incremento da actividade económica.
397. A FRELIMO é pelo aprimoramento das políticas monetária e fiscal que estimulem a estabilidade macroeconómica e promovam a poupança doméstica e ampliem a disponibilidade de crédito para financiamento ao crescimento da economia nacional e sustentar a capacidade produtiva interna.
398. A FRELIMO defende a prossecução de uma política monetária, através da melhoria no controlo da oferta da moeda e das taxas de juros, que assegure estabilidade de preços (inflação baixa e estável), tendo em vista melhorar o poder de compra das famílias moçambicanas.

399. A FRELIMO é pelo desenvolvimento e consolidação de um sistema financeiro inclusivo e estável, com vista a proporcionar uma maior segurança à poupança das famílias e uma maior acessibilidade ao crédito dos empresários nacionais.
400. A FRELIMO considera que maior e melhor transparência fiscal fortalece o processo de controlo, limita a dívida pública, restringe a criação de despesas sem a devida contrapartida de receitas e fixa condições rígidas para contenção das despesas. Por isso, a FRELIMO defende a consolidação da transparência fiscal, imprimindo melhorias na gestão das receitas e despesas públicas, com principal destaque para a gestão da dívida pública, quer nas receitas, quer nas despesas, para que o País continue a reforçar a boa imagem e a credibilidade do Estado.
401. A FRELIMO é pelo uso racional dos recursos naturais, como uma das formas para alavancar os principais sectores de desenvolvimento económico e social do País. Assim, a FRELIMO advoga o desenvolvimento da capacidade humana nacional e o aprimoramento de medidas legislativas que assegurem o estabelecimento de parcerias sustentáveis no domínio da exploração dos recursos naturais, entre investidores nacionais ou estrangeiros e as comunidades locais.

### **7.3. Promoção do Desenvolvimento Económico Sustentável**

402. A FRELIMO reitera que a Paz, a estabilidade económica, o bom ambiente de negócios são factores determinantes para a atracção de investimentos para o nosso País.
403. A FRELIMO defende o alargamento e diversificação da base produtiva, o aumento da produtividade, melhoria da qualidade e eficiência da despesa pública, e um endividamento prudente, como forma de assegurar o desenvolvimento económico sustentável do País.
404. A FRELIMO pugna pela contínua promoção do desenvolvimento económico assente na inovação, criatividade e desenvolvimento científico e tecnológico para acrescentar valor à produção nacional, impulsionar a industrialização e promover o emprego e auto-emprego.
405. A FRELIMO defende o empoderamento e formação dos moçambicanos a todos os níveis de modo a que estes sejam proactivos e criativos na busca de soluções que o desenvolvimento e crescimento económico impõem.
406. A FRELIMO incentiva o aumento da capacidade de implementação de normas e estratégias fiscalizadoras de florestas, concessão e controle dos DUATs, controle fitossanitário, resolução de conflitos entre operadores económicos, e melhoria do ambiente de negócios.
407. A FRELIMO defende uma planificação integrada que observe o princípio da descentralização e empoderamento local.

408. A FRELIMO advoga o aprimoramento das medidas legislativas que assegurem o estabelecimento de parcerias, entre investidores nacionais ou estrangeiros e comunidades locais no domínio da exploração sustentável dos recursos naturais.

409. A FRELIMO aposta na promoção da produção nacional e no orgulho de consumir produtos e serviços moçambicanos.

#### **7.4. Áreas de Concentração:**

##### **7.4.1. Agricultura e Pecuária**

410. A FRELIMO reafirma que a agricultura é a base do desenvolvimento do País. Por isso, a FRELIMO pugna pelo aumento da produtividade, como um dos elementos fundamentais para o melhoramento da competitividade e do crescimento da economia e para o caso particular da agricultura.

411. A FRELIMO incentiva a criação de condições para o aumento da produção e da produtividade da terra e promoção de maior eficiência no uso dos regadios e em toda a cadeia de valores, para garantir a segurança alimentar e nutricional, a produção de matérias-primas para a indústria nacional, o aumento das exportações e a substituição de importações.

412. A FRELIMO, reconhecendo a centralidade do sector agrícola no desenvolvimento da economia nacional, preconiza a sua modernização através da transformação do sector familiar em pequenos e médios agricultores, incluindo o agro-processamento, impulsionando a produção em parcelas ordenadas, com economia de escala.

413. O ordenamento territorial produtivo é uma condição necessária para o progresso da agricultura, pelo que a FRELIMO incentiva a mecanização agrícola, através de centros de prestação de serviços da agricultura.

414. A FRELIMO estimula a agricultura comercial do sector empresarial, através de incentivos económicos e fiscais, para produção de produtos alimentares e de exportação para garantir a segurança alimentar e nutricional, e assegurar matéria-prima para a agro-industrialização do País.

415. A FRELIMO incentiva a promoção da comercialização agrícola orientada para o mercado interno e externo e a industrialização orientada para a modernização da economia e para o aumento das exportações.

416. A FRELIMO defende a intensificação da mecanização agrícola, para o sector agrícola industrializado, com uma clara definição dos mercados e acessos para o escoamento, bem como incentiva a instalação de pequenas indústrias de processamento.

417. Para se atingirem níveis mais elevados de produtividade e de produção, a FRELIMO considera fundamental a investigação e extensão agrária, bem como a expansão da mecanização agrícola, criando-se mais centros de prestação de serviços, em todos os Distritos, dotando-os de equipamentos compatíveis com as características naturais dos solos de cada local, por forma a apoiar os camponeses e os pequenos produtores, no aumento das áreas de produção.
418. A FRELIMO estimula o uso de sementes melhoradas, de fertilizantes, de técnicas e tecnologias apropriadas e sustentáveis, sistemas de captação de água e irrigação com vista ao aumento significativo da quantidade e da qualidade da produção e da produtividade agrícola do País.
419. A FRELIMO é pela priorização das culturas de cereais: milho, mapira e arroz; hortícolas: tomate, cebola; legumes e leguminosas: repolho, soja e feijões; tubérculos: mandioca, batata-reno, batata-doce; carnes: de frango e de vaca, dado o grande peso que têm na qualidade da dieta alimentar e na redução do custo de vida. Incentiva ainda, a priorização das culturas de rendimento, com destaque para a castanha de cajú e algodão.
420. A FRELIMO considera importante que os produtores tenham acesso a sementes, fertilizantes, rações e medicamentos veterinários, e ao crédito. Por isso, encoraja a expansão e o estabelecimento de programas de desenvolvimento de rede de provedores de insumos, de modo a:
- 420.1. Criar empreendedorismo rural ao longo da cadeia do agro negócio;
  - 420.2. Complementar a extensão com informação sobre novas tecnologias;
  - 420.3. Fortalecer a capacidade dos provedores de insumos para canalizar apoio aos camponeses;
  - 420.4. Criar condições para que haja maior crédito comercial para colocar os produtores agro-comerciais e agro-processadores na trajectória da ampliação da competitividade e de economias de escala.
421. A FRELIMO defende o apoio efectivo ao sector familiar, como base do desenvolvimento rural. Por isso, encoraja a afectação de técnicos qualificados para assistência ao sector familiar, bem como encoraja a melhoria do sistema de divulgação para o acesso a factores de produção, equipamentos agrícolas, sementes melhoradas entre outros insumos.
422. A FRELIMO pugna pela criação de infra-estruturas que melhorem o acesso da produção nacional aos mercados nacional e internacional, nomeadamente as vias de acesso, a rede de energia e comunicações, condições de testagem e certificação de qualidade e serviços de investigação.



423. A FRELIMO defende que o aumento do uso de tecnologias melhoradas, bem como a disponibilidade e gestão de água são elementos cruciais, tanto para a produção agrícola como para a produção animal.
424. A FRELIMO é pela criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento da pecuária, através da criação de condições para permitir o aumento da capacidade de produção, da produtividade e da competitividade dos produtos pecuários no mercado nacional e internacional.
425. A FRELIMO estimula a adopção de programas inovadores para o aproveitamento pecuário nos domínios do:
- 425.1. Melhoramento da produtividade do gado de corte no sector empresarial;
  - 425.2. Melhoramento da produtividade de espécies pecuárias;
  - 425.3. Melhoramento e expansão de infra-estruturas de maneio e de mercado, para o correcto processamento dos sub-productos.
426. A FRELIMO defende a atracção de investimento para acrescentar valor à indústria de processamento de carne, leite e peles, e tornar esses produtos mais competitivos no mercado nacional e internacional.
427. A FRELIMO defende a expansão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais, como forma de atrair mais investimentos, tanto nacionais como estrangeiros.

#### **7.4.2. Infra-estruturas**

428. A FRELIMO defende a construção e expansão da rede de infra-estruturas económicas prioritárias e estruturantes para o suporte à actividade produtiva e para o incremento da capacidade do sector público em prover serviços sociais básicos à população, devendo-se dar prioridade às áreas geográficas de elevado potencial ou aquelas com investimentos em curso no sector agrícola, educação, saúde e turismo.
429. A FRELIMO prioriza o desenvolvimento, melhoria e expansão das infra-estruturas de estradas, pontes, vias férreas, aero-portuárias, pesqueiras, telecomunicações, escolas, unidades sanitárias, abastecimento de água, energia, centros de formação profissional, infra-estruturas para a administração pública e para a administração da justiça, como essenciais e vitais para impulsionar o desenvolvimento socioeconómico e o bem-estar dos moçambicanos.
430. A FRELIMO é pelo reforço do investimento virado para o desenvolvimento de infra-estruturas socioeconómicas, bem como incentiva o desenvolvimento dos corredores

internacionais sul, centro e norte, com destaque para a ligação de Niassa para o resto do País e com os países vizinhos.

431. A FRELIMO defende a construção e reabilitação de barragens para o abastecimento de água, irrigação e gestão estratégica das cheias nas bacias problemáticas, com destaque para Licungo, Lúrio, Messalo e Limpopo.
432. A FRELIMO estimula a construção e expansão da capacidade das infra-estruturas de armazenamento de água e irrigação.
433. A FRELIMO é pela construção e reabilitação de infra-estruturas hidroagrícolas para irrigação e abeberamento de gado.
434. A FRELIMO pugna pela construção, manutenção, reabilitação e expansão de infra-estruturas de saneamento, incluindo aterros sanitários, de drenagem de águas pluviais e promove a sua gestão sustentável.
435. A FRELIMO defende o prosseguimento de acções conducentes à construção acelerada de escolas e salas de aula, elevando a sua qualidade e diversificando as abordagens de construção.
436. A FRELIMO encoraja a construção e o apetrechamento de estabelecimentos de ensino a todos os níveis, com prioridade para o Ensino Primário.
437. A FRELIMO é pela preservação e valorização de todas as infra-estruturas, incluindo o parque habitacional do Estado, incentivando a promoção da educação cívica dos cidadãos para a sua conservação.

### **7.4.3. Energia**

438. A FRELIMO é pelo aumento do acesso a formas de energia diversificadas, de modo sustentável, contribuindo para o bem-estar da população, a industrialização e o desenvolvimento económico e social do País.
439. A FRELIMO defende o fortalecimento da capacidade institucional do Estado para implementar medidas de promoção, facilitação e regulamentação necessárias ao desenvolvimento das infra-estruturas de energia, de modo a reforçar o papel de Moçambique na integração económica regional.
440. A FRELIMO defende ainda a definição de uma estratégia que identifique a visão e caminho para responder aos desafios e oportunidades do sector energético, com o objectivo de reforçar o papel de Moçambique como grande produtor de energia, de apoiar o desenvolvimento humano e promover o crescimento económico do nosso País.

441. Neste contexto, a FRELIMO considera importante que a estratégia corporize os seguintes vectores:

441.1. Produção e Transporte de Energia Eléctrica;

441.2. Produção de combustíveis e construção das respectivas Infra-estruturas;

441.3. Distribuição e acesso à Electricidade e aos Combustíveis;

441.4. Financiamento, Preço e Organização, e

441.5. Capacidade Institucional.

442. A FRELIMO advoga o aumento da capacidade de geração, produção e distribuição de energia, a construção de novas linhas de transporte e o reforço da capacidade e estabilidade de energia nas linhas de transporte já existentes.

443. A FRELIMO defende ainda o desenvolvimento das fontes de energias renováveis e alternativas, bem como a continuação do programa de electrificação das zonas rurais e das zonas de grande potencial económico.

444. A FRELIMO defende ainda:

444.1. A continuidade da expansão do acesso da população à energia eléctrica;

444.2. A construção de novas centrais de produção de energia e de sistemas de transporte associados, usando o potencial existente no País;

444.3. A redução do impacto ambiental do uso de fontes energéticas não renováveis;

444.4. O fomento da utilização de energias novas e renováveis;

444.5. O aumento dos rendimentos do sector, através do incentivo da exportação de excedentes da energia eléctrica para os países vizinhos.

445. A FRELIMO considera importante a garantia da segurança no fornecimento de energia eléctrica à escala nacional. Pelo que incentiva a implantação de projectos de construção de centrais de produção de energia eléctrica resilientes à mudança e variabilidade climática.

446. A FRELIMO pugna pelo aumento do acesso a energia eléctrica de qualidade, combustíveis líquidos e gás natural para o desenvolvimento das actividades sócio-económicas, o consumo doméstico e a exportação.

447. A FRELIMO encoraja o prosseguimento de acções visando a electrificação rural, com prioridade para as sedes dos novos distritos, postos administrativos, localidades e povoações.

448. A FRELIMO pugna pela geração de energia fiável e de qualidade como base fundamental para o sucesso da cadeia de produção e para o incentivo ao surgimento de pequenas unidades de processamento e de conservação no meio rural.
449. A FRELIMO é pela adopção de uma estratégia integrada de diversificação das fontes de produção e de aproveitamento sustentável dos recursos energéticos que acelerem o ritmo de crescimento do País, através de investimentos na indústria e do aumento dos níveis de exportação.
450. A FRELIMO é pelo fortalecimento da participação das empresas do Estado nos grandes projectos de investimento em infra-estruturas de produção, transporte e distribuição de energia, melhorando os benefícios no seu relacionamento com os investidores externos.
451. A FRELIMO é pelo estabelecimento de um programa de eficiência energética, orientado para os vários segmentos de consumidores, visando a optimização dos investimentos e racionalização do consumo.
452. A FRELIMO considera importante garantir um futuro energético seguro, acessível e sustentável para o País e para os moçambicanos.

#### **7.4.4. Turismo**

453. A FRELIMO considera que o turismo desempenha um papel estratégico na promoção do desenvolvimento económico e social através da geração de emprego, criação de renda e valorização do património histórico-cultural. Por isso, defende a exploração racional e equilibrada dos recursos naturais e a adopção de medidas com vista a transformar Moçambique num destino turístico de preferência na região da SADC e do Oceano Índico.
454. A FRELIMO considera importante tornar Moçambique um destino turístico preferencial.
455. A FRELIMO defende que se aposte em pólos turísticos âncora já identificados como sejam Pemba e Quirimbas, Ilha de Moçambique; Reserva do Niassa e Lago Niassa; Gorongosa e Chimanimani; Inhassoro, Bazaruto, Vilanculos, Grande Maputo, entre outros.
456. A FRELIMO é pela promoção da vitalidade paisagística e da fauna bravia existente como destino turístico, tendo em conta a vasta e rica fauna e flora, e a extensa costa terrestre e marítima que Moçambique possui.
457. A FRELIMO é pela melhoria de infra-estruturas de transporte, vias de acesso, frota de transporte aéreo, pela formação de profissionais da área do turismo, incluindo gestores da indústria hoteleira, guias turísticos, bem como de membros das comunidades, e é pelo desenvolvimento de serviços de suporte, como factores impulsionadores do turismo.

458. A FRELIMO é pela valorização e promoção do nosso património artístico e cultural, nos estabelecimentos turísticos nacionais e em eventos de vária índole e incentiva a produção diversificada de suportes documentais e publicitários que enalteçam as potencialidades turísticas nacionais.
459. A FRELIMO é pela promoção do turismo cinegético e de interior, como forma de valorizar e capitalizar a rica diversidade faunística e florestal do nosso belo Moçambique.
460. A FRELIMO considera que a gastronomia moçambicana é uma forte divisa da nossa identidade. Por isso, a FRELIMO incentiva a promoção e a divulgação da nossa rica culinária no País e além-fronteiras.
461. A FRELIMO é pelo desenvolvimento do turismo baseado nas comunidades rurais e suburbanas, como forma de valorizar iniciativas emergentes no seio das comunidades e criar oportunidades de negócio, emprego e auto-emprego.

## **7.5. Outras Prioridades:**

### **7.5.1. Indústria**

462. Para a FRELIMO a indústria é um factor determinante na transformação estrutural e aumento da competitividade da economia nacional, devendo estar assente nos seguintes objectivos:
- 462.1. Promoção da industrialização orientada para a modernização da economia e aumento das exportações;
  - 462.2. Promoção da cadeia de valor dos produtos primários nacionais, assegurando a integração do conteúdo local;
  - 462.3. Promoção do emprego e melhoria da produtividade e competitividade.
463. A FRELIMO defende a promoção do desenvolvimento industrial, através da formulação e implementação de estratégias sub-sectoriais, regulamentações da actividade industrial, criação de quadro institucional adequado e outras acções que contribuam para o crescimento e transformação qualitativa da economia.
464. A FRELIMO defende a implantação de um programa de industrialização orientada para agregar valor através do uso de recursos nacionais, aumentando a oferta de bens de consumo nacional na vida das populações substituindo deste modo as importações e aumentando as exportações.
465. A FRELIMO aposta na implantação de unidades de processamento semi-industrial e industrial de modo a rentabilizar a produção local e nacional.

466. A FRELIMO defende, o fortalecimento e crescimento das indústrias nacionais na cadeia de valor dos grandes-projectos, privilegiando as pequenas e medias empresas. Por isso encoraja a dinamização e a implantação de parques industriais, portos secos e outras facilidades de apoio ao desenvolvimento do sector produtivo.
467. A FRELIMO incentiva a promoção das exportações para permitir que os operadores económicos tirem vantagens das oportunidades de mercados criados pelos acordos bilaterais e multilaterais.
468. A FRELIMO estimula iniciativas empresariais visando a revitalização e modernização das agro-indústrias, das indústrias agro-químicas, das indústrias têxteis e de confecções, das metalo-mecânicas, de materiais de construção entre outras, de modo a reduzir os desequilíbrios da balança comercial.
469. A FRELIMO defende o estabelecimento de medidas de protecção transitória da indústria nacional, com competitividade interna ou externa, principalmente na fase de arranque da produção, e a promoção da industrialização orientada para a modernização da economia e o aumento das exportações.
470. A FRELIMO é pela promoção da cadeia de valores dos produtos primários nacionais que assegurem a integração do conteúdo local, através:
- 470.1. Do fortalecimento da integração e crescimento das indústrias nacionais na cadeia de valores dos mega projectos, privilegiando as pequenas e médias empresas;
  - 470.2. Da dinamização da implantação de parques industriais;
  - 470.3. Da promoção e incentivo ao estabelecimento de unidades de transformação de produtos primários nacionais e a sua integração no mercado.
471. A FRELIMO incentiva a consolidação dos sistemas de Propriedade Industrial e de Qualidade de modo a contribuir para a pesquisa e desenvolvimento na indústria nacional, melhorando desta forma a qualidade, a eficiência, a produtividade e a competitividade dos produtos nacionais.
472. A FRELIMO é pela formulação de políticas que priorizem a construção de infra-estruturas de suporte à indústria mineira e de hidrocarbonetos.
473. A FRELIMO defende o desenvolvimento da indústria siderúrgica (ferro e aço) e pugna pela identificação de matérias-primas locais (bauxite) para a indústria de alumínio para a redução dos custos de produção.

### **7.5.1.1. Indústria Extractiva**

474. A FRELIMO defende a exploração vertical da produção de minerais, garantindo a sua transformação em produtos acabados que servirão ao mercado nacional e internacional.
475. A FRELIMO defende ainda, a criação de condições para transformação, a nível nacional, de recursos minerais, com particular atenção para carvão, gás, ferro e areias pesadas, devendo privilegiar políticas de substituição de exportação de produtos primários para uma abordagem de exportação de produtos acabados.
476. A FRELIMO encoraja o estabelecimento de um quadro legal de modo a prever, se necessário e adequado, como alternativas, a taxa incidente sobre a exportação de minérios e incentivos à transformação local desses minérios em produtos industrializados.
477. A FRELIMO encoraja ainda, a criação de parques industriais nas zonas com potencialidades em recursos minerais e hidrocarbonetos, considerando os processos de extracção e transformação dos recursos minerais.
478. A FRELIMO pugna pela revitalização dos parques industriais existentes no País em função da dinâmica do mercado, através do investimento público e, essencialmente, através da atracção de investidores nacionais e estrangeiros interessados em investir nos parques industriais.
479. A FRELIMO é pelo incremento da capacidade de oferta de mão-de-obra nacional jovem e qualificada para a indústria extractiva, através da consolidação das políticas de formação ao nível do sector público, do ensino formal e por parte do sector privado ao abrigo da legislação e das obrigações previstas nos contratos de concessão ou a partir de iniciativas próprias.

### **7.5.2. Comércio**

480. Para a FRELIMO, o desenvolvimento do mercado nacional constitui um veículo para a valorização da produção nacional e potenciação das zonas produtoras do País. Por isso defende a consolidação da rede comercial retalhista, a gradual conversão do comércio informal numa rede estruturada, bem como o fortalecimento e expansão de mercados grossistas e retalhistas dos produtos primários nacionais.
481. A FRELIMO defende que o crescimento da produção agrícola e industrial deve ser orientado para o abastecimento do mercado interno e encoraja o alargamento da rede comercial rural, com uma capacidade de armazenagem virada para o apoio ao desenvolvimento das actividades agrícolas e industriais.
482. A FRELIMO é pela promoção da comercialização orientada para o mercado interno e externo, com vista a garantir a segurança alimentar e melhorar a balança comercial.

483. A FRELIMO defende o armazenamento e conservação dos excedentes agrícolas com base em mecanismos adequados à mitigação dos efeitos das calamidades naturais. E incentiva a introdução de mecanismos que disciplinem a exportação dos excedentes de cereais produzidos pela população, em benefício do País.
484. A FRELIMO preconiza uma política de defesa do produtor agrícola, com particular enfoque para a informação sobre preços de referência dos produtos e a implantação de mecanismos de fiscalização e controlo.
485. A FRELIMO continua a apostar na implantação de infra-estruturas e serviços apropriados para a promoção de relações comerciais vantajosas para as comunidades locais e para o País, nas zonas fronteiriças.
486. A FRELIMO é pela diversificação da base de exportação e destino das exportações abrindo novos mercados através da promoção, realização e participação em feiras comerciais e turísticas no País e no exterior.
487. A FRELIMO pugna pelo fortalecimento da capacidade das micro, pequenas e médias empresas exportadoras nacionais para que sejam promotoras do emprego, e elevem a sua competitividade no mercado externo.
488. A FRELIMO é pelo aperfeiçoamento do sistema de normalização e certificação de qualidade dos produtos destinados aos mercados nacional e internacional.

#### **7.5.2.1. Comercialização Agrária**

489. A FRELIMO aposta na comercialização agrária, melhorando as vias de acesso, como factor catalisador da produção e da produtividade, construindo e operacionalizando, eficientemente, silos de cereais e de oleaginosas, incentivando o estabelecimento de redes de comercialização agrícola e encorajando as trocas comerciais entre os pequenos produtores, associações e o sector privado.
490. A FRELIMO defende a priorização da armazenagem e conservação de alimentos, particularmente de hortícolas, frutas e pescado, tendo em vista garantir a sua boa conservação e disponibilidade para o mercado ao longo de todo o ano. Defende ainda que a armazenagem, associada à criação de mercados adequados para a comercialização, e à existência de unidades de processamento, poderá estimular o aumento da produção e a venda dos produtos a preços competitivos.
491. A FRELIMO é pela contínua melhoria e expansão da capacidade e das condições de armazenagem de produtos agrícolas de modo a estimular a comercialização para fazer face às reservas físicas de cereais para a segurança alimentar e a estabilização de preços.



### **7.5.3. Recursos Naturais**

492. A FRELIMO defende a gestão e o uso sustentável dos recursos do ar, da terra, da água e do subsolo, como forma de manutenção da biodiversidade em harmonia com as necessidades do desenvolvimento nacional.
493. A FRELIMO defende ainda a gestão criteriosa e económica dos recursos naturais e do ambiente, como um factor determinante para o alcance do desenvolvimento sustentável e inclusivo, e como base sólida para garantir a satisfação das necessidades actuais, mantendo sempre a preservação dos recursos naturais para a satisfação das necessidades de desenvolvimento das futuras gerações.
494. A FRELIMO incentiva o estabelecimento de normas, aperfeiçoamento da legislação e dos instrumentos jurídicos que assegurem a protecção e uso racional dos recursos naturais e que garantam uma melhor articulação e maior transparência no acesso e exploração dos recursos naturais entre as comunidades, as pequenas, médias empresas e grandes projectos de desenvolvimento.
495. A FRELIMO é pela protecção dos direitos das comunidades residentes em áreas detentoras de recursos naturais. Por isso, defende a sua salvaguarda e garantia da reversão a favor das comunidades, de parte dos benefícios provenientes da exploração dos recursos localmente disponíveis.
496. A FRELIMO considera ainda que no quadro do actual contexto de desenvolvimento económico e social do País, é importante fortalecer a acção de planeamento e ordenamento territorial e assegurar a adopção de tecnologias apropriadas para garantir que as actividades produtivas, incluindo a exploração dos recursos naturais minimizem o impacto negativo sobre o ambiente e as comunidades.

#### **7.5.3.1. A Terra**

497. A FRELIMO defende e reafirma o princípio de que a terra é propriedade do Estado e, como tal, não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, hipotecada ou penhorada.
498. A FRELIMO é por uma gestão sustentável da terra, recurso fundamental na luta contra a pobreza.
499. A FRELIMO é pela retirada do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) aos beneficiários que não façam uso da terra nos prazos legalmente estabelecidos.
500. A FRELIMO defende a aplicação de penalizações aos que ocupam terras ilegalmente.

501. A FRELIMO defende a definição de estratégias e planos de uso da terra de forma rentável e sustentável, protegendo assim as áreas com potencial produtivo.
502. A FRELIMO é por uma planificação e ordenamento territorial que preveja novos planos de ocupação espacial da terra e a criação de novos assentamentos humanos, bem como de novas áreas agrícolas, incluindo infra-estruturas económicas e sociais.
503. A FRELIMO considera importante assegurar o desenvolvimento, implementação e supervisão de instrumentos de planeamento territorial. Assim, incentiva o registo nacional da terra e a implantação de um sistema de informação sobre a terra, incluindo os direitos de ocupação de boa-fé e terras comunitárias.
504. A FRELIMO considera importante o aprimoramento da legislação sobre a terra, de modo a adequá-la à dinâmica do País e permitir que a terra seja um elemento impulsionador do desenvolvimento económico e social sustentável do País.
505. A FRELIMO defende a introdução, nos currículos escolares, de conteúdos sobre o valor da terra e a necessidade da equidade na sua distribuição.

#### **7.5.3.2. A Floresta e a Fauna**

506. A FRELIMO defende uma abordagem integrada de políticas e uso da terra que permitem encontrar um balanço entre a produção alimentar, a produção de bioenergia e a conservação dos recursos florestais e faunísticos.
507. A FRELIMO encoraja a contínua educação e sensibilização sobre o valor e importância dos recursos florestais e faunísticos na economia nacional, na geração de renda e na promoção da segurança alimentar e nutricional.
508. A FRELIMO é pela melhoria dos mecanismos de partilha das receitas provenientes de explorações florestais e de fauna bravia entre as comunidades locais que habitam as áreas em que essas explorações ocorrem.
509. A FRELIMO é pelo desenvolvimento das plantações florestais e de associações industriais do ramo florestal, com o fim de gerar oportunidades económicas nas zonas rurais; e incentiva o estabelecimento de procedimentos conjuntos com as comunidades locais com vista a garantir um maneio sustentável dos recursos naturais.
510. A FRELIMO defende o desenvolvimento da indústria florestal virada para a geração de benefícios para as comunidades, através do aumento da actividade económica e emprego nas zonas rurais.

511. A FRELIMO defende a participação comunitária no manejo dos recursos florestais e faunísticos para a geração de rendimentos e benefícios comunitários, incluindo o desenvolvimento de mercados para os produtos florestais.
512. A FRELIMO incentiva o estabelecimento de plantações industriais e comunitárias com espécies de rápido crescimento com vista a aumentar o rendimento e os retornos do investimento no sector.
513. A FRELIMO defende o manejo sustentável das florestas. Por isso incentiva a promoção e o fortalecimento do sistema de concessões florestais, criando mais-valia aos produtos e serviços florestais, incluindo o processamento local da madeira.
514. A FRELIMO incentiva ainda, o estabelecimento de padrões para o licenciamento, gestão, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso sustentável dos recursos florestais.
515. A FRELIMO considera importante o fortalecimento do sistema nacional de Áreas de Conservação como forma de gerar alternativas de subsistência e segurança na renda proveniente de serviços ligados ao ecossistema.
516. A FRELIMO encoraja a implementação de estratégias de restauração florestal, como forma de assegurar a reabilitação e restauração de florestas naturais e áreas degradadas.
517. No domínio da silvicultura, a FRELIMO defende o estabelecimento de planos de exploração florestal que incluam a obrigatoriedade de programas de reflorestamento para a defesa do equilíbrio ecológico e desenvolvimento dos recursos florestais.
518. A FRELIMO defende a conservação e gestão correcta dos recursos faunísticos. Por isso, incentiva a melhoria de políticas e normas de licenciamento, gestão, protecção, conservação, fiscalização e controlo da utilização dos recursos faunísticos, incluindo a exploração da rede nacional de áreas protegidas. A FRELIMO encoraja ainda:
- 518.1. A implementação de medidas visando garantir a reposição das espécies ameaçadas e/ou em risco de extinção; bem como
- 518.2. A protecção dos ecossistemas frágeis e a conservação da fauna.

#### **7.5.4. O Ambiente**

519. A FRELIMO considera importante a integração da agenda de crescimento verde nas prioridades nacionais de desenvolvimento, assegurando deste modo a conservação de ecossistemas, a biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais.
520. A FRELIMO defende o aprimoramento do planeamento e ordenamento territorial, bem como o fortalecimento da monitoria, fiscalização e responsabilização na elaboração e implementação dos planos, como forma de reduzir a vulnerabilidade das comunidades, da

economia e das infra-estruturas aos riscos climáticos e às calamidades naturais e antropogénicas.

521. A FRELIMO defende a redução das emissões resultantes do desmatamento, e encoraja o aumento da capacidade de sequestro de carbono através de plantações florestais industriais e de pequena escala, incluindo sistemas agro-florestais e a recuperação e reabilitação de ecossistemas degradados.
522. A FRELIMO é pela promoção de intervenções multissetoriais integradas, para reduzir as emissões de carbono associadas ao uso e mudança de cobertura de terra, através da adesão aos princípios da gestão sustentável dos ecossistemas terrestres naturais e produzidos pelo homem, contribuindo para os esforços globais na mitigação e adaptação às alterações climáticas e desenvolvimento sustentável.
523. A FRELIMO é pelo reforço da capacidade de avaliação e monitoria da qualidade ambiental, em especial nas áreas de implementação de projectos de desenvolvimento.
524. A FRELIMO incentiva a promoção de estudos e investigação, visando a redução do risco de calamidades e adaptação às mudanças climáticas.

#### **7.5.5. Os Recursos Marinhos e de Águas Interiores**

525. A FRELIMO considera o uso de recursos do solo e subsolo da plataforma continental e do espaço marítimo, na sua zona económica exclusiva, como complementar à satisfação das necessidades e anseios da sociedade, para o seu desenvolvimento.
526. A FRELIMO promove o uso racional dos recursos marinhos e pesqueiros e é contra a exploração desregrada dos mesmos.
527. A FRELIMO defende a elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento de recursos hídricos do mar e das águas interiores, bem como a realização de estudos hidro-geológicos nos principais aquíferos, priorizando os aquíferos que servem de fonte para o abastecimento de água à população.
528. A FRELIMO é pela gestão integrada de recursos hídricos. Por isso defende a implementação de planos estratégicos de desenvolvimento de recursos hídricos e de gestão de cheias nas bacias hidrográficas, em rios como Limpopo, Zambeze, Licungo e Lúrio.
529. A FRELIMO considera importante a definição da rede hidro-climatológica estratégica, priorizando as bacias vulneráveis a cheias e inundações; e prioriza a construção de estações hidro-climatológicas junto às bacias vulneráveis a cheias e secas.
530. A FRELIMO incentiva o alargamento da base do conhecimento do potencial dos vários usos e exploração de recursos do espaço marinho e das águas interiores, de modo a traçar políticas reguladoras.

531. A FRELIMO aposta na formação e capacitação dos recursos humanos nacionais para melhor aproveitamento dos recursos marinhos e das águas interiores.

#### **7.5.6. Pescas**

532. A FRELIMO pugna por uma exploração sustentável dos recursos pesqueiros e defende a implantação de infra-estruturas de apoio melhoradas, com ligação a uma indústria de processamento que acrescente valor ao pescado capturado.

533. A FRELIMO defende a gestão partilhada dos recursos pesqueiros marinhos e de água doce, com base numa efectiva participação da indústria e dos pescadores artesanais nacionais.

534. A FRELIMO advoga o aumento da capacidade de processamento dos produtos da pesca industrial e semi-industrial e das capturas artesanais, como forma de aumentar a captação de receitas em divisas para o País.

535. A FRELIMO promove o desenvolvimento da piscicultura e da aquacultura marinha e de água doce, para aumentar os actuais níveis de produção anual de várias espécies aquáticas, aliviar a pressão sobre os recursos pesqueiros naturais, melhorar a dieta alimentar e nutricional das famílias moçambicanas e aumentar os níveis de exportação.

536. A FRELIMO advoga a tomada de medidas necessárias para introduzir a dimensão marinha nas estratégias de desenvolvimento nacional que incluam o recurso à pesca artesanal, semi-industrial e industrial de pesca e comércio.

537. A FRELIMO estimula o aumento da contribuição da pesca artesanal para o abastecimento do mercado interno em pescado e para a melhoria das condições de vida das comunidades pesqueiras, num quadro de exploração sustentável dos recursos pesqueiros.

538. A FRELIMO incentiva a certificação de produtos pesqueiros nacionais, como forma de defender a economia nacional e projectar o País no mercado internacional.

#### **7.5.7. Os Recursos Minerais**

539. A FRELIMO promove a exploração racional de recursos minerais que constituem a fonte de financiamento dos diferentes sectores da economia.

540. A FRELIMO defende o uso e aproveitamento racional dos recursos minerais, dado o seu contributo para o crescimento da economia nacional. Para o efeito, a FRELIMO preconiza a exploração dos recursos minerais para:

540.1. Aumentar a produção mineira, como fonte de apoio ao crescimento económico;

- 540.2. Incentivar a participação do empresariado nacional no sector dos recursos minerais;
- 540.3. Prosseguir com a actualização do quadro legal e fiscal, com vista a melhorar e garantir o investimento privado nacional e estrangeiro;
- 540.4. Planificar e promover a construção de infra-estruturas, em coordenação com outros sectores de actividade, propiciando a criação de pólos de desenvolvimento.
541. A FRELIMO defende o respeito do direito à terra das populações vivendo nas zonas onde são descobertos recursos naturais, devendo-se assegurar um reassentamento digno, que contemple alojamento condigno e outros serviços sociais, bem como a criação de condições para o exercício de uma actividade produtiva, que proporcione renda para o sustento das famílias.
542. A FRELIMO é pelo incremento da capacidade de oferta de mão-de-obra nacional jovem e qualificada para a indústria extractiva, através da consolidação das políticas de formação ao nível do sector público, do ensino formal e por parte do sector privado, ao abrigo da legislação e das obrigações previstas nos contratos de concessão ou a partir de iniciativas próprias.
543. A FRELIMO defende o estabelecimento de laboratórios e centros de excelência para responder à demanda decorrente da descoberta de recursos minerais e hidrocarbonetos.
544. A FRELIMO encoraja a promoção e a sensibilização dos mineradores artesanais e de pequena escala sobre a necessidade de exploração cuidadosa e sustentável dos recursos minerais.
545. A FRELIMO defende a melhoria dos mecanismos de controlo da comercialização dos recursos minerais.

### **7.5.8. Transportes e Comunicações**

546. A FRELIMO considera o desenvolvimento de transportes e comunicações um factor determinante de coesão social e territorial e da competitividade económica do País. Por isso, encoraja o direccionamento de esforços para a reconstrução e construção de redes de transportes e comunicações que impulsionem a economia do País, incluindo a revitalização da cabotagem para permitir a circulação de pessoas e bens e a promoção dos corredores de desenvolvimento das Zonas Económicas Especiais.
547. A FRELIMO pugna por um sector de transportes e comunicações que promova:
- 547.1. A melhoria gradual da fiabilidade, segurança, comodidade e expansão dos serviços de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, prestados à população;

- 547.2. A melhoria do acesso dos cidadãos aos diferentes serviços de transportes e comunicações;
- 547.3. A redução dos custos de transacção, com a utilização mais racional e articulada dos quatro modais de transporte (hidroviário, ferroviário, rodoviário e aéreo);
- 547.4. A participação mais eficiente do empresariado nacional no controlo, operação e investimento nos subsectores;
- 547.5. A actualização da legislação, adaptando-se às mudanças e exigências que ocorrem, de modo a torná-la mais abrangente e dinâmica, permitindo um maior e rápido desenvolvimento do sector.
548. A FRELIMO defende o papel regulador do Estado e da prestação de serviços públicos, em particular nos transportes, comunicações, serviços de rádio e televisão, para preservar o interesse superior do Povo e a satisfação dos direitos dos cidadãos e incentiva a participação de entidades privadas.
549. A FRELIMO defende a reactivação da navegação costeira e de cabotagem, e desenvolvimento de mais pontos de acostagem, como medidas cruciais para o incremento da capacidade de circulação de insumos de produção e de produtos acabados a custos competitivos.
550. A FRELIMO defende o desenvolvimento dos transportes rodoviários, ferroviários e marítimos, para que acompanhem a procura crescente no que respeita à circulação de pessoas e bens dentro e fora do País.
551. A FRELIMO é pelo aumento e liberalização dos transportes públicos rodoviários, incentivando o fortalecimento da fiscalização dos operadores de transporte de passageiros.
552. A FRELIMO pugna por um maior investimento no sector de transportes com vista a assegurar uma prestação eficiente de serviços.
553. A FRELIMO defende a melhoria no sistema de transporte de passageiros ao nível urbano, peri-urbano e nas ligações inter-provinciais.
554. A FRELIMO é pela melhoria e promoção dos serviços de Transportes Públicos Urbanos.
555. A FRELIMO advoga a criação de uma entidade que faça a gestão do sistema de transporte público urbano organizada numa base integrada que permita a intermodalidade e a criação de padrões de funcionamento, com vista a proporcionar um serviço de qualidade.
556. A FRELIMO encoraja a promoção do transporte ferroviário, marítimo, fluvial, lacustre e de cabotagem.

557. A FRELIMO aposta na criação de condições para assegurar maior mobilidade e acesso da população, urbana e rural, aos transportes públicos.
558. A FRELIMO é pela melhoria permanente das condições dos portos, bem como a reabilitação e/ou construção de portos secundários, reactivação e melhoramento da indústria naval e reinício da navegação costeira para cabotagem.
559. A FRELIMO estimula o prosseguimento de esforços com vista a melhorar as condições infra-estruturais dos aeroportos nacionais.
560. No domínio da rede ferroviária, a FRELIMO vai continuar a promover a reabilitação das linhas existentes e a construção de novas linhas, com destaque para a linha norte-sul e os seus ramais, incluindo a sua integração com os portos, rede viária e fluvial.
561. A FRELIMO defende o fortalecimento das comunicações como área estratégica, vital, transversal e abrangente no desenvolvimento humano, económico, cultural e social.
562. A FRELIMO continua a apostar na ampliação da rede e dos serviços de telefonia, fixa e móvel, para todos os pontos do País.
563. A FRELIMO pugna pela melhoria e pelo aumento da livre circulação de pessoas e bens, pela expansão da rede de comunicações, pela reabilitação ou construção de novas estações meteorológicas e pela modernização do sistema de previsão do tempo, por serem factores impulsionadores do crescimento económico e que favorecem o desenvolvimento harmonioso do território nacional.

#### **7.5.9. Planeamento e Ordenamento Territorial**

564. A FRELIMO considera importante que, no quadro do actual contexto de desenvolvimento económico e social do País, seja fortalecida a acção de planeamento e ordenamento territorial e assegurada a adopção de tecnologias apropriadas para garantir que as actividades produtivas, incluindo a exploração dos recursos naturais minimizem o impacto negativo sobre o ambiente e as comunidades.
565. A FRELIMO pugna pela promoção, estabelecimento e protecção de espaços verdes, no processo de planeamento e ordenamento territorial.
566. A FRELIMO defende a construção, reabilitação e expansão de infra-estruturas de saneamento e de drenagem de águas pluviais, bem como incentiva a sua gestão sustentável.
567. A FRELIMO defende o planeamento e implantação de talhões infra-estruturados nas cidades, vilas e zonas rurais.
568. A FRELIMO defende ainda, o uso racional do solo urbano e peri-urbano e o reordenamento do espaço nas zonas rurais, nas cidades e vilas do País.



569. A FRELIMO é pelo fomento e desenvolvimento de parcerias público-privadas para a construção de habitação e empreendimentos juvenis e desportivos.

570. A FRELIMO é pela promoção da auto-construção de habitação através da atribuição de talhões infra-estruturados, concepção e distribuição de projectos-tipo de habitação, com enfoque nas zonas rurais e assistência técnica sobre o uso de novas tecnologias e de materiais de construção mais baratos e localmente disponíveis.

## VIII. COOPERAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

**A FRELIMO é pelo princípio de um relacionamento externo, assente numa política externa e de cooperação internacional que promova o interesse nacional.**

**Como visão para a política externa de Moçambique, a FRELIMO pugna por fazer mais amigos e diversificar parcerias no Mundo, contribuindo para a Paz e para o progresso da humanidade e projectando sempre o bom nome, a imagem do País e do seu Povo na arena internacional.**

**A FRELIMO enaltece o papel da Diáspora no desenvolvimento nacional e no reforço dos laços de amizade entre os Povos. Assim privilegia o incremento da assistência para as comunidades moçambicanas residentes no exterior.**

**A FRELIMO é pelo reforço da amizade e solidariedade entre os partidos que se engajaram no movimento de libertação de África, bem como com aqueles com quem comunga os mesmos ideais e objectivos.**

571. Na prossecução do interesse nacional, a FRELIMO pauta pelos princípios de Paz, segurança mundial, amizade e solidariedade entre os povos, o desenvolvimento sustentável das nações, bem como pela independência e igualdade soberana dos Estados, não ingerência nos assuntos internos, defendendo a resolução de conflitos por via pacífica em consonância com a Constituição da República de Moçambique, o Tratado da SADC, o Acto Constitutivo da União Africana e a Carta das Nações Unidas.

572. A FRELIMO assume que Moçambique, como membro da Organização das Nações Unidas, é parte activa na implementação dos compromissos internacionais, com destaque para os Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável, os quais são coerentes e consistentes com todo o projecto de desenvolvimento nacional.

573. A FRELIMO encoraja uma acção externa forte e proactiva que privilegie uma diplomacia económica, que se traduza em ganhos tangíveis, através da identificação e aproveitamento de prioridades de cooperação e oportunidades de parcerias multiformes existente na Região, no Continente e no Mundo. Para o efeito, impõe-se uma coordenação institucional na condução da política externa e de cooperação sobretudo na negociação dos acordos internacionais.
574. A FRELIMO é pela promoção da diplomacia cultural, como instrumento de divulgação da nossa moçambicanidade e da imagem de Moçambique, no concerto das nações.
575. A FRELIMO defende o reforço da representação do País no exterior e uma maior profissionalização do serviço diplomático.
576. A FRELIMO considera que para o reforço da actuação externa do Governo, é importante a avaliação do desempenho das missões diplomáticas e consulares Moçambicanas, e a promoção da competitividade dos quadros Moçambicanos para o acesso aos postos de emprego nas instituições internacionais de que Moçambique é membro, particularmente da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), da União Africana (UA), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), da Organização para a Cooperação Islâmica (OCI), da Commonwealth e da Organização das Nações Unidas (ONU).
577. A FRELIMO é pela participação da diáspora Moçambicana nos esforços do desenvolvimento do País e a encoraja a fazer a remessa das suas poupanças para as suas respectivas famílias e para o investimento em projectos de desenvolvimento.
578. A FRELIMO reafirma que cabe ao Estado providenciar a assistência e protecção dos cidadãos e das comunidades moçambicanas na diáspora e proteger os interesses nacionais no estrangeiro.
579. A FRELIMO defende o reforço dos laços de cooperação com partidos com os quais estabelece relações de amizade e de trabalho e a identificação das prioridades de Moçambique na região da SADC, em África e no Mundo.
580. A FRELIMO atribui atenção especial ao combate ao crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de drogas e de pessoas e o branqueamento de capitais, no quadro da implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e os seus Protocolos, bem como de outros instrumentos jurídicos africanos sobre a matéria.
581. A FRELIMO defende soluções multilaterais para os desafios da actualidade. Neste contexto é pela reforma das organizações internacionais, com destaque para o sistema da Organização das Nações Unidas.

## **8.1. Moçambique na Região**

582. A FRELIMO reitera o compromisso de concretizar a integração regional no quadro da SADC, uma prioridade na política externa de Moçambique, com vista à manutenção da Paz e segurança nacional e dos países vizinhos, em prol do desenvolvimento político, económico e social da Região.
583. A FRELIMO aposta na efectiva interacção, não só entre Moçambique e outros actores regionais, como também na estreita colaboração entre os sectores público, privado e a sociedade civil dos Estados membros da SADC.
584. A FRELIMO é pelo reforço e aprofundamento das relações de cooperação política e económica com os partidos amigos dos países da região e pela coordenação de esforços na implementação, do Tratado da SADC e dos respectivos protocolos e planos estratégicos, partilhando as boas práticas na condução dos destinos dos respectivos povos.
585. A FRELIMO é pelo reconhecimento da importância da livre circulação de pessoas e bens na região, no contexto da cooperação entre os Estados membros da SADC e advoga a promoção e a divulgação das vantagens da integração regional nos povos da região.
586. A FRELIMO defende a preservação das fronteiras pré-estabelecidas com os países vizinhos e advoga o princípio de boa convivência entre os povos.

## **8.2. Moçambique em África**

587. A FRELIMO assume que o princípio de unidade africana é um dos pilares da política externa de Moçambique. Por conseguinte, a FRELIMO apoia a participação activa nos processos de manutenção da paz, integração regional e continental no âmbito da consolidação e fortalecimento da União Africana.
588. A FRELIMO é pelo reforço contínuo das relações de amizade e solidariedade entre os partidos libertadores da África do jugo colonial bem como aqueles que partilha os mesmos ideais e objectivos, particularmente nas boas práticas de condução dos destinos dos seus respectivos povos e na promoção da unidade africana e resolução pacífica de conflitos.
589. A FRELIMO continuará a apoiar os esforços para a consolidação e fortalecimento da União Africana na materialização da paz e desenvolvimento em África. Para o efeito, reafirma o seu compromisso com a preservação da paz, a implementação da Agenda 2063 e a promoção de uma maior aderência ao Mecanismo Africano de Revisão de Pares pelos (MARF), de modo a promover a democracia e inclusão nos processos de desenvolvimento político, económico, social e cultural nos países africanos.

590. A FRELIMO é por uma acção concertada de todos os países africanos na resposta aos desafios de segurança e humanitários decorrentes do fenómeno de emigração ilegal.

### **8.3. Moçambique no Mundo**

591. A FRELIMO é pelo contínuo reforço das relações bilaterais de Moçambique com todos os países do Mundo, das relações no domínio multilateral com as organizações internacionais das quais o País é membro, na base do respeito pela soberania, integridade territorial, a independência dos Estados, bem como na promoção de paz e segurança internacional e da estabilidade política e do desenvolvimento económico e social do País.

592. A FRELIMO continua a privilegiar as relações históricas com os Países que sempre apoiaram Moçambique, desde o desencadeamento da Luta de Libertação Nacional e no processo de construção e consolidação da Nação Moçambicana.

593. A FRELIMO reconhece o papel da Organização das Nações Unidas (ONU), como o fórum mais privilegiado do multilateralismo, assim como o de outros fóruns, tais como os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o Movimento dos Não-Alinhados, a Organização para a Cooperação Islâmica (OCI), a Commonwealth e a Associação dos Países da Orla do Índico para a Cooperação Regional (IOR-ARC), os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e a Organização Internacional da Francofonia (OIF).

594. A FRELIMO continuará a privilegiar a cooperação Sul-Sul, assim como a cooperação triangular, como instrumentos para o reforço das parcerias para o desenvolvimento.

595. A FRELIMO, como membro da Internacional Socialista, é pela promoção da causa do socialismo e da democracia em África e no Mundo.

596. Reconhecendo o papel das Organizações Não Governamentais estrangeiras (ONG,s) na complementaridade dos esforços nacionais de desenvolvimento, a FRELIMO defende o aprimoramento da monitoria das suas actividades no País.

597. A FRELIMO considera que os moçambicanos vivendo no exterior, são parte integrante da sociedade moçambicana, gozando dos mesmos direitos e deveres constitucionais. Por isso, a FRELIMO continuará a defender os moçambicanos vivendo no exterior, através do reforço das instituições de apoio ao emigrante, para que a sua actuação seja eficiente.

## **IX. EXORTAÇÃO**

**Moçambicanas,**

**Moçambicanos,**

**Compatriotas,**

598. As prioridades e os desafios que acabamos de apresentar, ilustram e sintetizam a visão da FRELIMO, Partido libertador e fundador do Estado moçambicano, para os próximos cinco anos, assente no legado histórico cristalizado nos últimos 10 Congressos.
599. Este nosso Programa assenta ainda no espírito de continuidade do ideário da FRELIMO, incorporando a necessária renovação, adequação e abertura para enfrentar os desafios que Moçambique tem pela frente. Este é o mesmo ideal! O ideal de Mondlane, de Samora, de Chissano, de Guebuza e de Nyusi.
600. Neste novo ciclo político, nós, a FRELIMO, galvanizados pela Unidade Nacional e pelos mais nobres anseios do Povo, apresentamos aos moçambicanos e ao Mundo este caminho para o futuro. Um futuro de Paz e Harmonia; um futuro de Esperança e de Prosperidade!
601. Nós, a FRELIMO, revigorados pela Paz e pela inclusão das ideias de todos neste projecto político, no espírito de tolerância e reconciliação, que nos é característico, convidamos a todos os moçambicanos, de todos os quadrantes da nossa sociedade, a fazer seu este nosso Programa.
602. Nós, a FRELIMO, exortamos o Povo moçambicano, unido do Rovuma ao Maputo e do Zumbo ao Índico, para que juntos, engajados na frente económica, aumentando a produção e a produtividade, possamos criar mais riqueza e bem-estar para os moçambicanos e fazer prosperar o nosso País.

**Caras e Caros Compatriotas,**

603. Juntos, faremos com que as mulheres, os homens, os jovens e as crianças sejam agentes e beneficiários da mudança que almejamos e o garante do nosso futuro.
604. Com este nosso Programa, VAMOS, todos JUNTOS, levar o NOSSO MOÇAMBIQUE ao DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a alcançar a INDEPENDÊNCIA ECONÓMICA!

**UNIDADE,  
PAZ E DESENVOLVIMENTO  
FRELIMO, A FORÇA DA MUDANÇA!  
Matola, 01 de Outubro de 2017**